



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Centro de Registro de Preços - Núcleo de
Execução**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

90043/2026

CONTRATANTE (UASG)

(090102)

OBJETO

Registro de Preços para Aquisição Futura e Eventual de Água Mineral, de uso Ambulatorial e Hospitalar

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/08/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço / por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO – COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026

Processo Administrativo nº 024.00019812/2026-99

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO, por intermédio da COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, por sua Coordenadora-Substituta, **SILVIA NAGHIRNIAC CARVALHO**, devidamente autorizado pelo Chefe de Gabinete, EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JUNIOR, sediada na Avenida Doutor Éneas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 200, Jardim América, São Paulo/SP – CEP 05403-000 – Telefone (11) 3066-8185, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o ***Registro de Preços para Aquisição Futura e Eventual de Água Mineral, de uso Ambulatorial e Hospitalar***, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *Trata-se de licitação para registro de preços, em que as regras referentes aos órgãos ou entidades gerenciador e participante(s), bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços apresentada como Anexo deste Edital.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para **todos os itens**, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), observado o disposto no § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#)* deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e *as cooperativas* que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e *equiparadas*, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte *ou sociedade cooperativa equiparada*.

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. *Marca;*

5.1.3. *Fabricante;*

5.1.4. *Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *Nesta licitação para registro de preços, o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para futura contratação, nos termos da documentação que constitui Anexo deste Edital.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja

excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **0,50% (meio por cento), e incidirá sobre o valor unitário de cada item.**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.*

6.11.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.*

6.11.2. *A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.*

6.11.3. *Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.*

6.11.4. *Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da*

disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. *Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).*

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Nesta licitação para registro de preços, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. *A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. *que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

7.8.1.2. *inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. *Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, §](#)

4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de*

2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.1.2. A ata de registro de preços será assinada com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes na documentação que integra este Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

9.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste item 9, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, observado o disposto no item 10 deste Edital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. As contratações respeitarão a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário na forma da alínea "a" da subdivisão anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão, na ordem de classificação, aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A fase de apresentação de amostra(s) / de execução de prova de conceito que seja exigida na documentação que integra este Edital, quando houver, e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou o cancelamento parcial do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 9 da Ata de Registro de Preços, conforme minuta que integra este Edital como Anexo.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra este Edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observados o disposto neste item 10 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico* www.sei.sp.gov.br

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação *ou a ata de registro de preços* no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. *A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.*

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.21. *Tratando-se de licitação para registro de preços:*

12.21.1. *Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.2. *Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;*

12.21.3. *O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.*

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s):* cga-ne@saude.sp.gov.br e fjsouza@saude.sp.gov.br

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no sítio eletrônico na Internet* <https://doe.sp.gov.br/>, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. *A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.*

14.2.1. *O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

14.2.1.1. *O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;*

14.2.1.2. *O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.*

14.2.1.3. *A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica a ciência e a concordância pelo adjudicatário:*

14.2.1.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2.1.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;

14.2.1.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

14.2.1.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2.1.3.5. dos direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

14.2.1.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação;

14.2.1.3.7. de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.3. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público,

nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* <https://doe.sp.gov.br/>

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. Sub Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.15.2. ANEXO II – Cópia da Resolução SS Nº 65 de 01/04/2024;

14.15.3. ANEXO III – Modelos referente a planilha de proposta;

14.15.4. ANEXO IV – Modelos de Declarações;

14.15.5. ANEXO V – Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.15.5.1. Sub Anexo V – Cadastro Reserva

São Paulo, na data da assinatura digital.

SILVIA NAGHIRNIAC CARVALHO
COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR - SUBSTITUTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Vide o arquivo específico em que se encontra o conteúdo deste Anexo (especificado no item 14 deste Edital).

**Termo de Referência nº 208/2026, SEI nº 0114326091
Estudo Técnico Preliminar nº 133/2026, SEI nº 0111484361**

Nota.: Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema www.compras.gov.br e as disposições deste termo de referência, prevalecem as disposições deste termo de referência.

ANEXO II

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 10 de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 21, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apena dos do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da

Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
5. a reincidência na infração;
6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado; a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
2. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
3. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 - Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 - Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I- 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1 % (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 300 (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º - No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da

obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 - Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do "caput" do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I- por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II - por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III - por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV - por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do §4º do art. 156 da LLCA.

II.4 - Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do "caput" do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o "caput" deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias

atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do "caput" do artigo 155 da LLCA, A ("comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza"), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18-Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de

declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do débito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do

mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 50 da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.

ANEXO III**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA****Processo nº 024.00019812/2026-99****Pregão Eletrônico RP nº 90043/2026**

Item	Siafisico	CatMat	Material	Quantidade (U.F.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	4415922	445484	Água mineral; natural sem gás; embalagem primária: garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	943.836 (Garrafa 1.50 Litro)		
2	4415957	445488	Água mineral; natural com gás; embalagem primária: garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária: filme plástico resistente; com validade mínima de 5 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	27.940 (Garrafa Plástica 500 Mililitro)		

Item	Siafisico	CatMat	Material	Quantidade (U.F.)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	4415922	445484	Água mineral; natural sem gás; embalagem primária garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	873.190 (Garrafa Plástica 500 Mililitro)		
4	4415787	445484	Água mineral; natural sem gás; embalagem primária: copo de polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária: caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	63.888 (Copo de 200 Mililitro)		

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca, do prazo de validade do produto e apresentação/embalagem comercial do produto cotado, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

a) Os produtos deverão atender as normas da Vigilância Sanitária pelo Decreto Lei nº 986/1969, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

b) **Prazo de Entrega:** O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da retirada da Nota de Empenho (ou contados da assinatura da relação de remessa de documentos, em remessa única no Sistema SEI).

c) Prazos mínimos de validade dos itens:

- Para o item 1 - No mínimo 09 (nove) meses;
- Para o item 2 - No mínimo 05 (cinco) meses;

- Para o item 3 - No mínimo 09 (nove) meses;
- Para o item 4 - No mínimo 10 (dez) meses, a partir da entrega do objeto.

d) Os produtos deverão, em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: **“PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”** (poderá ser na embalagem primária ou secundária em forma de etiqueta, carimbos e outros), bem como estar acompanhado de bula e referência ao número do lote.

e) O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde, devendo estar acondicionados de maneira apropriada e suas condições devem estar de acordo com a NTA 83 (decreto nº 12.486, de 20/10/1978).

ANEXAR JUNTO A PROPOSTA:

- a) O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, registro ou inscrição em nome do licitante no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, ou Conselho Regional de Farmácia – C.R.F.
- b) Atestado(s) de bom desempenho anterior em contratos da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prestação pretendida, com as especificações do tipo de compra, indicações das quantidades fornecidas e do prazo de execução ponto a ponto, bem como outros dados característicos dos fornecimentos a serem prestados e sua avaliação.
- c) **Licença de funcionamento do estabelecimento**, expedida pela **Vigilância Sanitária do Estado ou do Município** onde estiver instalado (atualizada) e, no caso de renovação e esta não houver sido deferida, tempestivamente, será apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.
- d) **Autorização de funcionamento**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** (atualizada) ou a equivalente publicação no Diário Oficial da União.
- e) **Declaração subscrita por representante legal da licitante, de que reúne condições de apresentar, se vencedor e quando reputado oportuno pela Administração, autorização para o funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Atualizada).**
- f) A proposta deverá estar acompanhada da Planilha de Proposta de Preços, a qual deve contemplar todos os dados indicados:
- g) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca, procedência, fabricante, prazo de validade do produto e a apresentação /embalagem comercial do produto cotado, número do registro na ANVISA em conformidade com as especificações do folheto descritivo.

- h) Condições pertinentes ao prazo de validade na entrega, nos termos do folheto descritivo.
- i) Caso o produto ofertado possua registro vigente, deve ser apresentada cópia do Diário Oficial com a publicação que concedeu o registro pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, deverão ser apresentadas cópias das petições de revalidações devidamente protocoladas, de acordo com a legislação vigente, acompanhadas de cópia da publicação do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado.
- j) Quando for o caso, apresentar a cópia do comprovante de isenção do registro ou da resolução que informa que o produto não necessita de registro.
- k) No caso de empresas em processo de transformação societária (incorporação, fusão, cisão ou outra) e/ou transferência de titularidade, sendo oferecido objeto cujo registro ou “Comunicação do Início de Fabricação/Importação de Produtos Dispensados de Registro” esteja em nome da empresa anterior, deverão ser expressamente indicados os números dos lotes a serem comercializados, e respectiva validade.
- l) O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, cópia reprográfica legível da rotulagem (rótulo do produto), contendo os dados dos produtos ofertados, como instruções de uso, tipo de embalagem, forma de apresentação, informações nutricionais dos diversos sabores, se houver, e demais informações pertinentes ao produto. Juntamente com documento que comprove a aprovação do rótulo do produto pelo ANM, conforme o art. 1º da portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999, dentro do prazo de validade.
- m) O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de fabricante do produto ofertado seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, categoria 16.CTF regular dentro da validade. Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores.
- n) O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, laudo de análise bacteriológica de acordo com os parâmetros da Instrução normativa nº161,1º de julho de 2022– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, emitidos por laboratórios de notória especialidade ou Conselho Regional de Química –CRQ.
- o) O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, laudo de composição química provável e características físico-químicas da água mineral, emitido por Laboratório de Análises Minerais, acreditados pelo SGB/CPMR, com data não superior 04 (quatro) anos.
- OBSERVAÇÃO: Poderá ser apresentado um único laudo, desde que seja da mesma marca e fabricante.**
- p) O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, ficha Técnica do produto ofertado contendo todas as características técnicas: Fontes de carboidratos, proteínas, lipídeos e fibras, quantidade de fibras por litro, distribuição e densidade calórica, volume médio para atingir a IDR de

vitaminas e minerais, validade total e procedência.

- q)** Tradução juramentada de quaisquer documentos que forem exarados em idioma estrangeiro com data superior a 01/01/2020.

ANEXO IV

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 8.4. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), **DECLARO**, sob as penas da Lei, que atendo aos requisitos de habilitação, no que se refere a participação no **Pregão Eletrônico nº 90043/2026**, **Processo SEI nº 024.00019812/2026-99**.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV.2

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 8.6. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Pregão Eletrônico nº 90043/2026, Processo SEI nº 024.00019812/2026-99**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO CGA Nº 024.00019812/2026-99

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026

N.º

A **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, por intermédio da **Coordenadoria Geral de Administração**, com sede na **Avenida Doutor Éneas de Carvalho Aguiar, 188, Cerqueira César**, na cidade de **São Paulo**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.374.500/0252-60**, neste ato representado pela **Senhora Silvia Naghirniac Carvalho, Coordenadora-Substituta**, nomeado em publicação no DOE 29 de maio 2025, inscrito no CPF sob o nº 084.903.048-07, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, considerando o resultado obtido conforme o **processo administrativo n.º 024.00019812/2026-99**, resolve celebrar a presente ATA de REGISTRO DE PREÇOS, procedendo ao registro dos preços do(s) fornecedor(es) indicado(s) e qualificado(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ele(s) alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no *Edital de licitação nº 90043/2026*, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), no [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), c/c o [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais preceitos da legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição Futura e Eventual de Água Mineral, de uso Ambulatorial e Hospitalar**, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do **Edital de Pregão Eletrônico nº 90043/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade mínima a ser cotada, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM 01

SIAFISCO: 4415922

CATMAT: 445484

DESCRIÇÃO: Água mineral; natural sem gás; embalagem primária: garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

QUANTIDADE (U.F.): 943.836 - Garrafa 1.50 Litro

VALOR REGISTRADO: R\$

ITEM 02

SIAFISICO: 4415957

CATMAT: 445488

DESCRIÇÃO: Água mineral; natural com gás; embalagem primária: garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária: filme plástico resistente; com validade mínima de 5 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

QUANTIDADE (U.F.): 27.940 - Garrafa Plástica 500 Mililitro

VALOR REGISTRADO: R\$

ITEM 03

SIAFISICO: 4415922

CATMAT: 445484

DESCRIÇÃO: Água mineral; natural sem gás; embalagem primária garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA

QUANTIDADE (U.F.): 873.190 - Garrafa Plástica 500 Mililitro

VALOR REGISTRADO: R\$

ITEM 04

SIAFISICO: 4415787

CATMAT: 445484

DESCRIÇÃO: Água mineral; natural sem gás; embalagem primária: copo de polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária: caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.

QUANTIDADE (U.F.): 63.888 - Copo de 200 Mililitro

VALOR REGISTRADO: R\$

DETENTOR DO REGISTRO:

ITEM 01 – DETENTORA DA DATA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, _____, _____, Telefone _____, Fax _____ e e-mail _____.

DADOS DO PRODUTO:

NOME COMERCIAL: _____ - MARCA: _____ -
FABRICANTE: _____. - TITULAR DO REGISTRO NA

ANVISA: _____ - REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA: _____
_____ - APRESENTAÇÃO: _____ - PRAZO
DE VALIDADE NA ENTREGA: _____.

ITEM 02 – DETENTORA DA DATA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, estabelecida na Rua _____, _____, _____, Telefone _____, Fax
_____ e e-mail _____.

DADOS DO PRODUTO:

NOME COMERCIAL: _____ - MARCA: _____ -
FABRICANTE: _____. - TITULAR DO REGISTRO NA
ANVISA: _____ - REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA: _____
_____ - APRESENTAÇÃO: _____ - PRAZO
DE VALIDADE NA ENTREGA: _____.

ITEM 03 – DETENTORA DA DATA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, estabelecida na Rua _____, _____, _____, Telefone _____, Fax
_____ e e-mail _____.

DADOS DO PRODUTO:

NOME COMERCIAL: _____ - MARCA: _____ -
FABRICANTE: _____. - TITULAR DO REGISTRO NA
ANVISA: _____ - REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA: _____
_____ - APRESENTAÇÃO: _____ - PRAZO
DE VALIDADE NA ENTREGA: _____.

ITEM 04 – DETENTORA DA DATA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, estabelecida na Rua _____, _____, _____, Telefone _____, Fax
_____ e e-mail _____.

DADOS DO PRODUTO:

NOME COMERCIAL: _____ - MARCA: _____ -
FABRICANTE: _____. - TITULAR DO REGISTRO NA
ANVISA: _____ - REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA: _____
_____ - APRESENTAÇÃO: _____ - PRAZO
DE VALIDADE NA ENTREGA: _____.

1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão ou entidade gerenciadora será a **Coordenadoria Geral de Administração**.

3.2 Além do órgão ou entidade gerenciadora, são órgãos ou entidades participantes do registro de preços:

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGA Rua Tenente Pena, 110 - Bom Retiro
CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO – DST/AIDS Rua das Oiticicas, 439 - Vila Parque Jabaquara
DRS IX - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA Rua XV de Novembro, 1151 – Marília

DRS XI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE Av. Cel. José Soares Marcondes, 2357 – Presidente Prudente
HOSPITAL GERAL DE PROMISSÃO Av. General Eurico Gaspar Dutra, 620 - Promissão
HOSPITAL ESTADUAL “DR.OSWALDO BRANDI FARIA”, em Mirandópolis Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, 585 - Mirandópolis
DRS III - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA Av. Espanha, 188 - 3º e 4º andar – Centro - Araraquara
DRS V - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE BARRETOS Av. Vinte e um, 1238 - Barretos
DRS VIII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE FRANCA Av. Wilson Sábio de Melo 1833 – Polo Industrial - Franca
DRS XV - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Av. Dr. Jânio Quadros, 150 - Distrito Industrial Dr. Ulisses da Silveira Guimarães - São José do Rio Preto
DRS VII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS Av. Orozimbo Maia, 75 – Campinas
DRS X - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PIRACICABA Rua do Trabalho, 602 – Vila Independência – Piracicaba
DRS XVII - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ Rua Alcaide Mor Camargo, 100 – Taubaté
DRS IV - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA Av. Eptácio Pessoa, 415 – Aparecida - Santos
DRS XVI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SOROCABA Av. Comendador Pereira Inácio, 564 – Vergueiro – Sorocaba
HOSPITAL “GUILHERME ÁLVARO”, EM SANTOS Av. Oswaldo Cruz, 197 - Santos - Boqueirão
CENTRO DE REABILITAÇÃO DE CASA BRANCA Rodovia SP 340, Km 238 – Casa Branca
ESP-GABINETE DO COORDENADOR SEC. SAUDE 2 Av. Dr. Arnaldo, 351 - 4º andar
HOSPITAL GERAL "DR. ÁLVARO SIMÕES DE SOUZA", de Vila Nova Cachoeirinha Av. Deputado Emílio Carlos, 3.000 - São Paulo
HOSPITAL REGIONAL SUL Rua Gal. Roberto Alves Carvalho Filho, 270 - São Paulo
HOSPITAL GERAL “DR. MANOEL BIFULCO”, de São Mateus Rua Ângelo de Candia, 541 - São Mateus - São Paulo
HOSPITAL E MATERNIDADE LEONOR MENDES DE BARROS - UGA IV Av. Celso Garcia, 2477 - Belenzinho - São Paulo
COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY, em Franco da Rocha Av. dos Coqueiros, S/N - Franco da Rocha
HOSPITAL REGIONAL “DR. OSIRIS FLORINDO COELHO”, em Ferraz de Vasconcelos Rua Prudente Moraes, 257 - Vila Correa - Ferraz de Vasconcelos

HOSPITAL REGIONAL “DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES”, de Osasco Rua Ari Barroso, 355 - Presidente Altino - Osasco
HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS “WALDEMAR SEYSSEL – ARRELIA” Rua Leonor Alvim, 211 - São Paulo
HOSPITAL INFANTIL “CÂNDIDO FONTOURA” Rua Engenheiro Roberto Zuccolo, 21 - Vila Leopoldina - São Paulo
COMPLEXO HOSPITALAR “PADRE BENTO”, de Guarulhos Av. Emílio Ribas, 1819 - Jardim Tranquilidade - Guarulhos
CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI Rua Voluntários da Pátria, 4301 - São Paulo
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO “Dr Arnaldo Pezzutti Cavalcanti”, em Mogi das Cruzes Rodovia Engenheiro Candido Rego Chaves Km 3,5, S/N - Jundiapéba - Mogi das Cruzes
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS Av. Dr. Arnaldo, 351 – 1º andar – sala 100
INSTITUTO ADOLFO LUTZ Av. Dr. Arnaldo, n.º 355 - São Paulo
INSTITUTO DE INFECTOLOGIA “EMÍLIO RIBAS” Av. Dr. Arnaldo, 165 - Cerqueira cesar - São Paulo
CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – CVE Av. Dr. Arnaldo, 351 – 6º andar
GRUPO DE RESGATE E ATENÇÃO AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS - GRAU Praça Clovis Bevilacqua, 421 - 9º Andar - SE - São Paulo
HOSPITAL ESTADUAL ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO “DR. FRANCISCO RIBEIRO ARANTES” Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, Km 62 - Itu - Pirapitingui
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU Av. Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, S/N – Botucatu

3.3 Nas seguintes quantidades:

UASG	01	02	03	04
90102 - ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA	1.200	500	500	500
90110 - CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO – DST/AIDS	500	500	600	600
90116 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IX MARILIA	0	60	60	60
90117 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS XI PRES.PRUDENTE	100	100	100	100
90118 - ESP-HOSP.GERAL PREF. MIGUEL GUALDA DE PROMIS	24.000	2.880	2.880	1.728
90120 - ESP-HOSP.EST. DR.OSWALDO B. FARIA -MIRANDOPOL	2.000	0	0	0
90123 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS III ARARAQUARA	500	1.000	1.000	1.000
90124 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-V BARRETOS	100	2.000	5.000	8.000
90125 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VIII FRANCA	50	50	100	500
90127 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XV SJRPRETO	600	840	0	0
90131 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS	350	350	350	1.000
90132 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-X PIRACICABA	10.000	600	2.000	1.200
90135 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS XVII TAUBATÉ	100	100	100	100
90138 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IV BAIXADA SANTISTA	7.200	14.400	14.400	1.200
90139 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XVI SOROCABA	0	1.200	480	3.800
90141 - ESP-HOSP. GUILHERME ALVARO, SANTOS	21.600	900	135.000	1.500
90146 - ESP-CTO. REABILITACAO DE CASA BRANCA	25.000	1.500	3.000	30.000

90148 - ESP-GABINETE DO COORDENADOR SEC. SAUDE 2	0	600	600	0
90154 - ESP-HOSP. GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	102.000	0	720	0
90157 - ESP-HOSP. REGIONAL SUL	57.600	360	360	100
90159 - ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO	3.000	0	12.960	0
90163 - ESP-UN. GESTAO ASSIST. IV-HOSP.MAT.L.M.BARROS	0	0	20.000	0
90165 - ESP-COMPLEXO HOSP.DO JUQUERY, EM FRANCO ROCHA	20.736	0	0	0
90166 - HOSPITAL REGIONAL "DR. OSIRIS FLORINDO COELHO", EM FERRAZ DE VASCONCELOS	115.200	0	0	0
90167 - HOSPITAL REGIONAL "DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES", de Osasco	81.000	0	9.000	0
90168 - ESP-HOSP.MAT.INTERLAGOS-WALDEMAR SEYSSEL-ARRELIA	45.000	0	0	0
90169 - ESP-HOSP. INFANTIL CANDIDO FONTOURA	5.000	0	90.000	10.000
90171 - ESP-COMPLEXO HOSP. PE.BENTO, DE GUARULHOS	12.000	0	0	0
90172 - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	243.000	0	0	0
90175 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO "Dr Arnaldo Pezzutti Cavalcanti", em Mogi das Cruzes	150.000	0	18.000	0
90177 - ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ	0	0	180	0
90182 - INSTITUTO "LAURO DE SOUZA LIMA"	14.400	0	0	0
90183 - INSTITUTO DE INFECTOLOGIA "EMÍLIO RIBAS"	0	0	172.800	0
90194 - CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – CVE	0	0	1.000	1.000
90200 - GRAU - GRUPO DE RESGATE E ATENÇÃO AS EMERGENCIAS MEDICAS E URGENCIAS	1.000	0	500	0
90203 - Hospital Estadual Especializado em Reabilitação "Dr. Francisco Ribeiro Arantes"	600	0	1.500	1.500
92501 - ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	0	0	380.000	0
TOTAL	943.836	27.940	873.190	63.888

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.2. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

1.2.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1.2.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

1.2.2. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.2.3. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade

gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

1.2.4. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item 4.

1.2.5. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

Dos limites para as adesões

1.2.6. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

1.2.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A formalização da contratação com os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços deverá ocorrer no prazo de validade deste instrumento.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.4 As contratações respeitarão a ordem de classificação dos fornecedores registrados nesta ata.

5.5 O registro de fornecedores que esteja incluído nesta ata na forma de anexo - ao se verificar a existência de fornecedor(es) que tenha(m) aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou que tenha(m) mantido sua proposta original - consiste na formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 A fase de habilitação do(s) fornecedor(es) que compõe(m) o cadastro de reserva na hipótese a que se refere o item 5.5, será(ão) efetuada(s) quando houver necessidade de contratação do(s) fornecedor(es) remanescente(s), por impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata, observada a disciplina estabelecida nesta ata e no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

5.7 O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

5.8 Caso se caracterize hipótese de impossibilidade de atendimento da demanda pelo signatário da ata de que trata o item 5.6, observado o disposto no referido item, ficará facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1 Na hipótese de nenhum dos fornecedores que tenham aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nas condições propostas pelo primeiro classificado nos termos da subdivisão acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização na forma prevista na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1, poderá:

5.8.1.1 Convocar para negociação os fornecedores remanescentes que tenham mantido sua proposta original, quando houver, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

5.8.1.2 Adjudicar e celebrar a contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observado o disposto nas subdivisões deste item 5 e a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.10 No prazo de validade deste instrumento, o(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) não participará(ão) em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese do inciso VIII do *caput* do art. 82 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), quando for o caso.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2 É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

6.2.1 Caso seja(m) realizado(s) reajustamento(s) dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajustamento dos preços desta ata anterior à celebração da referida contratação. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.3 É vedado:

a) efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços;

b) *restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.*

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a sua redução.

7.1.1 Quando for exitosa a negociação a que alude a subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que realizem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da

7.1.2 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1 Na hipótese prevista na subdivisão acima, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no item 9.1.3.

7.1.2.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa, caso, nas negociações a que alude a subdivisão acima, os fornecedores do cadastro de reserva não aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2 Quando o preço praticado no mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, desde que observe os requisitos especificados no item 7.2.1.

7.2.1 O requerimento a que alude o item 7.2 deverá observar o disposto no item 6.1 e estar acompanhado de:

- a) prova de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso registrado nesta ata;
- b) documentação comprobatória da inviabilidade de manutenção do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação dos requisitos especificados nos itens 7.2 e 7.2.1:

- a) o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- b) o fornecedor deverá cumprir o compromisso registrado na ata sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em especial aquelas previstas no [Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.2.3 Quando realizado o cancelamento do registro do fornecedor a que alude a alínea “b” do item 7.2.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará a ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, caso não obtenha êxito nas negociações a que alude a subdivisão acima.

7.2.4 Quando forem comprovados os requisitos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora:

- a) alterará o preço registrado, observados os valores praticados pelo mercado, no limite do impacto causado pelos fatos supervenientes ensejadores da inviabilidade de manutenção do preço inicial;
- b) comunicará o novo preço aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para eventual alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços e, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, órgãos ou entidades não participantes, nas seguintes condições:

- a) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, caso seja admitida a adesão no item 4 deste instrumento, hipótese em que serão observados os limites previstos no art. 86 da [Lei nº 14.133, de 2021.](#)

8.2 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado

participante para fins do remanejamento.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará o remanejamento solicitado que seja justificado pelo solicitante, se houver prévia anuência do fornecedor e do órgão ou entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O órgão ou entidade gerenciadora cancelará o registro do fornecedor quando este:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) se recusar a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- d) for apenado com sanção prevista no inciso III do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), aplicada no âmbito da Administração Pública do Estado de São Paulo, ou sanção prevista no inciso IV do *caput* do mesmo artigo.

9.1.1 Na hipótese a que alude a alínea “d” da subdivisão anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.1.3 Quando for cancelado o registro do fornecedor, o órgão ou entidade gerenciadora poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observados a ordem de classificação e o disposto no item 5.6.

9.1.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá, justificadamente, cancelar, total ou parcialmente, os preços registrados nesta ata de registro de preços:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, à vista de prova da ocorrência superveniente de caso fortuito ou força maior que impossibilitem o cumprimento do compromisso registrado; ou
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos itens 7.1.2.1.1 e 7.2.3.1.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.2 É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.3 É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

10.4 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências de que trata o item 9.1.4, para a finalidade indicada nessa disposição.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

11.1.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 5.9.

11.2 A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a *emissão de nota de empenho*, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de *02 (dois) dias úteis*, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

11.2.4 Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

11.2.5 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

11.2.5.1 a apresentação do(s) documento(s) que o fornecedor, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1 ou na documentação que o integra como Anexo;

11.2.5.2 a indicação de gestor encarregado de representar o fornecedor com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no instrumento convocatório mencionado no item 1.1);

11.3 O fornecedor terá o prazo de *02 (dois) dias*, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.1 O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

11.3.2 O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto na subdivisão anterior importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

11.3.3 A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

11.3.3.1 de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.2 de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

11.3.3.3 de que se aplicam às omissões as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da [Lei nº 8.078, de 1990](#), e princípios gerais dos contratos;

11.3.3.4 de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.5 dos direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.3.3.6 de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

11.3.3.7 de que serão observados a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 69.588, de 2025](#), e as vedações constantes do [Decreto estadual nº 68.829, de 2024](#), e dos artigos 14 e 48, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na documentação que integra o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 01 (uma) via(s), que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelo(a) representante do órgão ou entidade gerenciadora e pelo(as) representante(s) do(s) fornecedor(es) registrado(s), e por testemunhas, todos abaixo identificados, encaminhando-se cópia aos órgãos ou entidades participantes mencionados no item 3.2.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão ou entidade gerenciadora

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Sub Anexo V

CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO CGA Nº 024.00019812/2026-99

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90043/2026

N.º

Obedecendo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preços iguais aos do adjudicatário:

ITEM XX – FORNECEDOR: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, _____, _____, Telefone _____, Fax _____ e e-mail _____

DADOS DO PRODUTO:

NOME COMERCIAL: _____ - MARCA: _____ -
FABRICANTE: _____. - TITULAR DO REGISTRO NA
ANVISA: _____ - REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA:
_____ - APRESENTAÇÃO: _____ - PRAZO
DE VALIDADE NA ENTREGA: _____.

ITEM XX – FORNECEDOR: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, _____, _____, Telefone _____, Fax _____ e e-mail _____

DADOS DO PRODUTO:

NOME COMERCIAL: _____ - MARCA: _____ -
FABRICANTE: _____. - TITULAR DO REGISTRO NA
ANVISA: _____ - REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA:
_____ - APRESENTAÇÃO: _____ - PRAZO
DE VALIDADE NA ENTREGA: _____.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Naghirniac Carvalho, Coordenador Substituto**, em 21/07/2026, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0114867912** e o código CRC **2472C30B**.

ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

Termo de Referência 208/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

208/2026

Status

ASSINADO

Editado por

ANA CLAUDIA SOMMAVILLA CALFA

Atualizado em

14/07/2026 10:43 (v 0.12)

90102-ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

Outras informações

Categoria

II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo

Número da Contratação

670/2026

Processo Administrativo

024.00019812/2026-99

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratação(ões) futura(s) de Produtos para **ÁGUA MINERAL** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência - **PERP nº 90043/2026**, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	SIAFISICO	Catmat	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	U.F.	ATA ANTERIOR	Quantiativo estimado
1	4415922	445484	Água mineral; natural sem gás; embalagem primária: garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Cód. U.F.:48 Garrafa 1.50 Litro	NOVO	943.836
2	4415957	445488	Água mineral; natural com gás; embalagem primária: garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária: filme plástico resistente; com validade mínima de 5 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Cód. U.F.: 1633 Garrafa Plástica 500 Mililitro	NOVO	27.940
3	4415922	445484	Água mineral; natural sem gás; embalagem primária garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	Cód. U.F.: 1633 Garrafa Plástica 500 Mililitro	NOVO	873.190

4	4415787	445484	Água mineral; natural sem gás; embalagem primária: copo de polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária: caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Cód. U.F.: 475 Copo de 200 Mililitro	NOVO	63.888
---	---------	--------	--	--	------	--------

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência;
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023;
- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023;
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023;
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso., na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos seguintes excertos do **Estudo Técnico Preliminar 133/2026**:

"ITEM 02. O Sistema Único de Saúde - SUS consiste numa complexa rede de Serviços de Saúde e instâncias de Gestão e Controle Social, decorrentes da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8080/90 entre outras legislações correlatas, que definem os princípios e diretrizes que devem norteá-lo e recursos para sua viabilização, garantida a autonomia a cada ente federado, incumbindo-lhes o dever da atuação em rede visando atingir a integralidade da assistência. Entre os objetivos do SUS, destaca-se a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com realização integrada de ações assistenciais e das atividades preventivas.

Para atingir seus objetivos, o SUS possui um conjunto de ações e programas os quais demandam equipes médicas, estruturas físicas e disponibilização de equipamentos e materiais. Ato contínuo, a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo (SES/SP) necessita disponibilizar materiais médicos e hospitalares para as suas unidades assistenciais, hospitalares e administrativas para a devida prestação de atendimento de qualidade aos usuários do Serviço Público de Saúde e proporcionar ferramentas de trabalho adequadas e de qualidade aos servidores públicos estaduais, com o objetivo de atender a Políticas, Programas e Projetos de Saúde do Estado.

Nesse contexto, também vemos a crescente "judicialização de saúde", onde usuários recorrem ao sistema judiciário para que sejam garantidas prestações de serviços e fornecimento de materiais e medicamentos. Esta administração, instada a fornecer os materiais solicitados via demandas judiciais, realiza pregões para a aquisição dos itens e conta com setores específicos de planejamento dessas compras e dispensação aos usuários.

*A aquisição de **ÁGUA MINERAL**, pelo período aproximado de 12 (doze) meses via Sistema de Registro de Preço - SRP, visa o abastecimento do estoque das unidades que dispensam os materiais aos usuários.*

Tratase de contratação de prestação de serviço de fornecimento de água mineral destinada a estabelecimentos hospitalares, serviço revestido de especial relevância, por se tratar de insumo essencial ao desempenho das atividades de saúde. A disponibilidade contínua de água potável é imprescindível tanto aos profissionais que atuam nas unidades quanto aos pacientes, visitantes e demais pessoas em situação de permanência transitória.

***ITEM 05** A escolha pelo Sistema de Registro de Preços viabiliza a participação de outros órgãos que compõem a SES/SP em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços a Ata de Registro de Preço, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.*

Além das vantagens usuais da utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, com o ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

Existe também a vantajosidade da aquisição célere de materiais para que se evite a cobrança judicial e eventuais penalidades à administração (...)

ITEM 07 Informamos que os quantitativos foram estimados com base nas consultas junto aos Órgãos Participantes, através do SIASGnet IRP para o atendimento de suas demandas para um período de 12 (doze) meses"

2.2. O quantitativo foi estimado e registrado em unidades, conforme a forma de fornecimento do item.

2.3. Esta contratação está prevista no **PCA 2026** através da **Contratação 90102-670/2026, DFD 221/2026**.

2.4. Informamos que o valor para a presente contratação se deu através da consulta dos valores de mercado encontrados em plataformas governamentais e empresas de produtos similares ou em aquisições anteriores.

2.5. Esclarecemos ainda que, a despesa total que balizará o julgamento válido estimado para este Registro de Preço, será o preço apontado após o recebimento das cotações atualizadas, durante a fase de pesquisa de preços, sendo este documento um referencial indicativo básico de consulta de valores.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos seguintes excertos do **Estudo Técnico Preliminar 133/2026**.

"Diante da necessidade de aquisição, buscou-se utilizar as aquisições de materiais de consumo de mesma natureza e de demandas anteriores. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade no processo, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 28º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, após contrapesar os prós e contras de cada uma delas.

Por se tratar de solução simples, o registro de preços e as consequentes aquisições de materiais através da ata não necessita de outras contratações ou serviços suplementares.

Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item do catálogo de compras do governo - CATMAT/CATSER Catálogo de materiais e serviços - mais semelhante ao descrito na relação de itens. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes na relação de itens neste ETP e a utilizada pelo Sistema COMPRAS.GOV.BR, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos."

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os produtos deverão atender as normas da Vigilância Sanitária pelo **Decreto Lei nº 986/1969**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

4.2. **Validade dos Bens:** Prazo de validade dos bens no ato da entrega pelo fornecedor à Unidade Contratante.

- Para o item 1 - No mínimo 09 (nove) meses;
- Para o item 2 - No mínimo 05 (cinco) meses;
- Para o item 3 - No mínimo 09 (nove) meses;
- Para o item 4 - No mínimo 10 (dez) meses.

4.3. O objeto desta aquisição deverá, em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: **"PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO"** (poderá ser na embalagem primária ou secundária em forma de etiqueta, carimbos e outros), bem como estar acompanhado de bula e referência ao número do lote.

4.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde, devendo estar acondicionados de maneira apropriada e suas condições devem estar de acordo com a NTA 83 (decreto nº 12.486, de 20/10/1978).

QUALIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

4.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta, a seguinte documentação:

4.5.1 O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, registro ou inscrição em nome do licitante no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, ou Conselho Regional de Farmácia – C.R.F.

4.5.2. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contratos da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prestação pretendida, com as especificações do tipo de compra, indicações das quantidades fornecidas e do prazo de execução ponto a ponto, bem como outros dados característicos dos fornecimentos a serem prestados e sua avaliação.

4.5.3. **Licença de funcionamento do estabelecimento**, expedida pela **Vigilância Sanitária do Estado ou do Município** onde estiver instalado (atualizada) e, no caso de renovação e esta não houver sido deferida, tempestivamente, será apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

4.5.4. **Autorização de funcionamento**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** (atualizada) ou a equivalente publicação no Diário Oficial da União.

4.5.5. **Declaração subscrita por representante legal da licitante, de que reúne condições de apresentar, se vencedor e quando reputado oportuno pela Administração, autorização para o funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Atualizada).**

4.5.6. A proposta deverá estar acompanhada da Planilha de Proposta de Preços, a qual deve contemplar todos os dados indicados:

a) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca, procedência, fabricante, prazo de validade do produto e a apresentação /embalagem comercial do produto cotado, número do registro na ANVISA em conformidade com as especificações do folheto descritivo.

b) Condições pertinentes ao prazo de validade na entrega, nos termos do folheto descritivo.

4.5.7. Caso o produto ofertado possua registro vigente, deve ser apresentada cópia do Diário Oficial com a publicação que concedeu o registro pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, deverão ser apresentadas cópias das petições de revalidações devidamente protocoladas, de acordo com a legislação vigente, acompanhadas de cópia da publicação do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado.

4.5.7.1. Quando for o caso, apresentar a cópia do comprovante de isenção do registro ou da resolução que informa que o produto não necessita de registro.

4.5.8. No caso de empresas em processo de transformação societária (incorporação, fusão, cisão ou outra) e/ou transferência de titularidade, sendo oferecido objeto cujo registro ou “Comunicação do Início de Fabricação/Importação de Produtos Dispensados de Registro” esteja em nome da empresa anterior, deverão ser expressamente indicados os números dos lotes a serem comercializados, e respectiva validade.

4.5.9. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, **cópia reprográfica legível da rotulagem (rótulo do produto)**, contendo os dados dos produtos ofertados, como instruções de uso, tipo de embalagem, forma de apresentação, informações nutricionais dos diversos sabores, se houver, e demais informações pertinentes ao produto. Juntamente com documento que comprove a aprovação do rótulo do produto pelo ANM, conforme o art. 1º da portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999, dentro do prazo de validade.

4.5.10. **O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de fabricante do produto ofertado seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, categoria 16.CTF regular dentro da validade. Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores.**

4.5.11. **O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, laudo de análise bacteriológica de acordo com os parâmetros da Instrução normativa nº161,1º de julho de 2022– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, emitidos por laboratórios de notória especialidade ou Conselho Regional de Química –CRQ.**

4.5.12. **O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, laudo de composição química provável e características físico-químicas da água mineral, emitido por Laboratório de Análises Minerais, acreditados pelo SGB/CPMR, com data não superior 04 (quatro) anos.**

OBSERVAÇÃO: Poderá ser apresentado um único laudo, desde que seja da mesma marca e fabricante.

4.5.13. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, ficha Técnica do produto ofertado contendo todas as características técnicas: Fontes de carboidratos, proteínas, lipídeos e fibras, quantidade de fibras por litro, distribuição e densidade calórica, volume médio para atingir a IDR de vitaminas e minerais, validade total e procedência.

JUSTIFICATIVAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.6. Os documentos exigidos a título de qualificação técnico-operacional têm como objetivo principal aferir se a licitante efetivamente possui aptidão técnica para cumprir o escopo contratado dentro dos padrões requeridos, a fim de minimizar ou neutralizar os riscos de intercorrências, tais como execução deficiente, atrasos, desperdício de recursos e responsabilizações administrativas e civis, promovendo a efetividade da contratação e protegendo o interesse público tutelado.

4.7. Seu fundamento é constitucional (inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal) e legal, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. O § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza, expressamente, a exigência de atestado(s) para esse fim, o que é prática reiterada na Administração Estadual conforme se vê de precedentes como, por exemplo, o Pregão Eletrônico nº 90004/2025 / Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência / Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Água Mineral.

4.9. É fundamental que esse(s) documento(s) comprove(m) experiência e bom desempenho na execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. A exigência não é meramente formal: destina-se a aferir se a licitante dispõe, de fato, de recursos humanos e estruturais necessários para cumprir o contrato nas condições específicas previstas no edital, seu(s) anexo(s) e pelo instrumento contratual.

4.10. Quanto ao objeto do(s) atestado(s), verifica-se que mencionam apenas “bom desempenho anterior em contratos da mesma natureza e porte”, sem mencionar atividade específica ou idêntica ao objeto da contratação, alinhando-se com o disposto na Súmula 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: **Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.**

4.11. “Respeita, ainda, a jurisprudência recente daquela Corte: **Acrescentou, também, que o edital exige comprovação de experiência anterior em “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto”, admitindo a apresentação de atestados de serviços similares aos elencados como parcela de maior relevância na qualificação técnica, afastando a alegação de exigência de atestados em atividade específica e infringência da Súmula nº 30.**

(Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TCE/SP. Processos: TC-020127.989.23; TC-020131.989.23; TC-020137.989.23. Relator(a): Conselheiro(a) Dimas Ramalho. Tribunal Pleno: Sessão de 22/11/2023)”

4.12. Quanto ao quantitativo do(s) atestado(s), verificamos que o § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a exigência de atestado(s) com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância.

4.13. No caso concreto, pressupõe-se a relevância homogênea da totalidade do objeto contratual. Dessa forma, nem há se falar em parcelas de maior relevância. Assim, o percentual pode referir-se à totalidade do objeto, que nos termos legais, pode chegar a 50% do objeto do contrato. O patamar também é compatível com os ditames da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: **Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.**

4.14. Como se nota, tanto a Lei Federal nº 14.133/2021 quanto a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo prestigiam o patamar de 50%, ou seja, dão a esse percentual a presunção de legitimidade.

4.15. Quanto aos demais aspectos:

4.15.1. Admite-se que o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo restrição à sua origem, coadunando com a praxe regular prescrita na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.16. Quanto à menção às especificações do tipo de compra, indicações das quantidades fornecidas e do prazo de execução ponto a ponto, bem como outros dados característicos dos fornecimentos a serem prestados e sua avaliação.

4.17. O objetivo primordial da qualificação técnicooperacional é verificar a capacidade da candidata de honrar aquele contrato concreto, não apenas em termos genéricos de atividade já realizada, mas com pertinência direta ao objeto licitado. A aferição deve, portanto, privilegiar a correspondência entre a experiência declarada e as exigências reais do contrato, evitando atestados vagos ou genéricos que não demonstrem compatibilidade com as particularidades técnicas, logísticas e temporais do fornecimento ou serviço a ser prestado.

4.18. Nessa perspectiva, a verificação da pertinência deve incidir sobre dois vetores complementares:

a) a identidade substancial do objeto do atestado com o objeto licitado – compreendendo, entre outros elementos, principalmente o escopo, a tecnologia empregada, o nível de complexidade e os resultados obtidos;

b) as condições de fornecimento e/ou execução – incluindo especialmente a logística, prazos, volumetria, escala, manutenção de qualidade e eventual coordenação com terceiros. Só a combinação desses elementos permite concluir com segurança técnica que o atestado traduz experiência efetivamente assimilável ao contrato em análise.

4.19. Por consequência, os documentos do processo licitatório devem explicitar, com objetividade e proporcionalidade, os requisitos mínimos dos atestados ou outros documentos de qualificação técnica, tais como descrição pormenorizada das atividades comprovadas, quantitativos envolvidos, prazos, responsáveis técnicos, contatos para eventual confirmação e indicação de eventuais adversidades superadas. Critérios amplos ou indeterminados favorecem a apresentação de comprovantes irrelevantes e dificultam o controle da Administração sobre a efetiva capacidade operacional das licitantes.

4.20. Tratase, no caso concreto, de contratação de prestação de serviço de fornecimento de água mineral destinada a estabelecimentos hospitalares, serviço revestido de especial relevância, por se tratar de insumo essencial ao desempenho das atividades de saúde. A disponibilidade contínua de água potável é imprescindível tanto aos profissionais que atuam nas unidades quanto aos pacientes, visitantes e demais pessoas em situação de permanência transitória; a interrupção ou falha no suprimento compromete diretamente a prestação adequada dos serviços de saúde e pode ensejar risco à segurança e ao bemestar dos destinatários.

4.21. Cumpre salientar que as peculiaridades físicas das unidades hospitalares — em especial a inexistência de espaços adequados e suficientes para armazenamento de grandes volumes de garrafas — impõem soluções logísticas que devem ser contempladas pelo planejamento contratual. A insuficiência de espaço para estoque físico exige que o fornecimento seja parcelado e programado de acordo com a demanda de cada unidade, de modo a garantir suprimento ininterrupto sem acúmulo que inviabilize a operação das unidades.

4.22. Diante desse quadro, a contratada deve demonstrar, de forma inequívoca e objetiva, possuir capacidade técnico-operacional para execução compatível com a natureza concreta do contrato, abrangendo o fornecimento contínuo, ponto a ponto, nos prazos e demais condições.

4.23. O elemento central a ser aferido na qualificação técnicooperacional não se limita à mera comprovação de que a licitante já celebrou contratos cujo objeto coincida formalmente com o fornecimento de água mineral. O que importa verificar é a capacidade efetiva de realizar o fornecimento nas condições operacionais exigidas, especificamente a execução ponto a ponto e no prazo compatível com a rotina e as limitações do contratante, especialmente quando se trata de unidades hospitalares onde a continuidade do suprimento é essencial.

4.24. Nesse contexto, de nada adiantaria, para fins de mitigação de risco contratual, que a empresa comprovasse apenas a existência de contratos anteriores que envolvam “fornecimento de água” sem demonstrar que nesses contratos houve entregas parceladas, rotineiras, em múltiplos pontos, e com periodicidade compatível com a necessidade orçada. Fornecer água em caráter esporádico ou em entregas concentradas é relativamente simples e não evidencia a infraestrutura logística necessária para garantir reposição contínua e ágil. Logo, atestados genéricos que descrevam apenas o objeto sem detalhar as condições de execução revelamse insuficientes para comprovar aptidão operacional.

4.25. Interpretase, portanto, que o critério de pertinência da experiência não é apenas a identidade do objeto, mas a correspondência entre as condições em que o serviço foi efetivamente prestado e as condições do fornecimento pretendido. A Administração deve vincularse ao edital e recusar provas cuja relevância factual não permita concluir pela capacidade de atendimento nas condições ponto a ponto e com periodicidade curta, sob pena de aceitar operadores incapazes de manter o fluxo logístico necessário.

4.26. Por fim, a exigência de comprovação detalhada da capacidade de entrega cumpre função preventiva e tutelar do interesse público: reduz riscos de desabastecimento, evita contratações que gerem elevados custos de remediação e assegura que o contrato seja executado com eficiência. Assim, apenas atestado (s) que demonstrem efetivamente a experiência operacional nas mesmas condições de entrega devem ser valorados como suficientes para habilitação técnicooperacional.

Assim, justifica-se a exigência nos termos traçados.

SUSTENTABILIDADE

4.27. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.27.1. Não se aplica para esse objeto.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

4.28. Não serão solicitadas amostras para a presente licitação.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.29. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. A carta de solidariedade deve ser exigida somente da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

JUSTIFICATIVA RELATIVAS À EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

4.30. A Carta de Solidariedade é prevista no inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº14.133/2021, que menciona a necessidade de motivação específica que se passa a fazer.

4.31. Em síntese, a Carta de Solidariedade é documento formal, emitido pelo fabricante do bem objeto da licitação, e cujos efeitos jurídicos são limitados a um único contrato.

4.32. Conforme os comentários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito: **A carta de solidariedade não significa que o fabricante se torna coobrigado pelo adimplemento da obrigação. Trata-se de um documento formal no qual o fabricante atesta que tem conhecimento do certame e se compromete a executar o que lhe incumbe para que o licitante tenha condições de cumprir a obrigação contratual. Tal exigência não tem cabimento quando se tratar de bens simples ou comuns, que possam ser encontrados com facilidade no mercado.**

4.33. Conforme se vê dos comentários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela carta de solidariedade o fabricante toma ciência de que determinado bem por ele fabricado será objeto de contrato específico, de quais quantitativos estão envolvidos e de quais condições foram estipuladas — além de diversos outros pormenores. Possibilita, assim, que o fabricante e a intermediária (contratada) acertem os meios necessários para viabilizar o fornecimento nos termos do contrato — cada um nos limites de suas atribuições.

4.34. A exigência da carta de solidariedade visa a mitigar riscos contratuais decorrentes da atuação de intermediários — revendedores ou distribuidores — que, por não deterem controle direto sobre a produção ou disponibilidade dos bens, podem enfrentar dificuldades na execução contratual.

4.35. O objeto da licitação — fornecimento de água mineral destinada ao consumo de pessoas em ambiente hospitalar — insere-se na esfera da excepcionalidade em razão de sua absoluta essencialidade para a manutenção de bens jurídicos fundamentais. A água para consumo humano não é mera comodidade; é insumo vital e cotidiano, cuja indisponibilidade afeta, de forma imediata e grave, a rotina assistencial, a segurança dos profissionais e o bemestar de pacientes e visitantes.

4.36. A falta de água mineral em unidades hospitalares provoca prejuízos concretos e potencialmente dramáticos: compromete a hidratação de doentes, dificulta a administração segura de medicamentos orais, interfere nas rotinas de cuidado e conforto aos internados, e impõe sobrecarga operacional às equipes, que passam a demandar soluções emergenciais e custosas. Em ambiente onde a previsibilidade dos insumos é requisito básico, a ausência de abastecimento coloca em risco a continuidade das atividades, suscita cancelamento de procedimentos, gera transtornos logísticos e eleva sobremaneira a probabilidade de agravamento de quadros clínicos.

4.37. A prestação contínua e ininterrupta do serviço de fornecimento de água mineral revelase, assim, elemento estrutural para a segurança sanitária da unidade: a indisponibilidade repetida ou prolongada pode ensejar colapsos operacionais, exigindo a adoção de medidas de contingência que oneram o erário e reduzem a capacidade resolutiva do estabelecimento de saúde. Em casos extremos, a carência de um insumo tão elementar poderá contribuir para desorganização do atendimento, atraso em protocolos críticos e risco acrescido à vida e à integridade física de pacientes vulneráveis.

4.38. Nesse contexto, a execução contratual transcende a mera entrega física do produto. A cadeia de fornecimento depende não só do distribuidor contratante, mas também do apoio efetivo do fabricante e de toda a logística correlata. A garantia de continuidade operacional exige instrumentos de segurança jurídica que ampliem a responsabilização pelas falhas potenciais na cadeia. A carta de solidariedade do fabricante constitui medida de prudência administrativa imprescindível: ao vincular o fabricante à responsabilidade solidária, a Administração reforça a confiabilidade do fornecimento e detém meios adicionais de reação frente a interrupções ou insuficiências de atendimento.

4.39. A exigência da carta de solidariedade é, portanto, não somente admissível, como necessária para preservar o interesse público e mitigar riscos inaceitáveis. Trata-se de salvaguarda destinada a assegurar que, diante de eventual inadimplemento do distribuidor, o fabricante responda solidariamente pela reposição imediata, por medidas emergenciais de suporte logístico ou por outras providências técnicas capazes de restabelecer o fluxo de abastecimento sem prejuízo do serviço hospitalar. Sem tal medida, a Administração ficará vulnerável a falhas que, em ambiente hospitalar, não são meramente inconvenientes, mas potencialmente letais.

4.40. Em síntese, a água mineral destinada ao consumo humano em estabelecimentos hospitalares tem natureza de insumo imprescindível; sua indisponibilidade configura risco grave e imediato ao funcionamento das unidades e à saúde dos usuários. A carta de solidariedade revelase, portanto, instrumento de tutela indispensável para a segurança da contratação, apto a reduzir riscos, a assegurar continuidade operacional e a proteger, com eficácia, a coletividade atendida pelos serviços de saúde.

4.41. O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já elaborou Estudo Técnico Preliminar visando à aquisição de veículos blindados, contemplando a exigência de carta de solidariedade[1]:

"Da carta solidariedade

4.41.1. No caso de fornecedores que atuem como revendedores ou distribuidores, será exigida a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante do veículo, na qual este se compromete a assegurar a execução do contrato, especialmente no que diz respeito à disponibilização de rede de assistência técnica e ao cumprimento integral das condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

4.41.2. A exigência da carta de solidariedade se justifica pelas intervenções técnicas a serem realizadas nos veículos, as quais envolverão modificações nos sistemas elétricos, mecânicos e na estrutura da carroceria, podendo comprometer a garantia original do veículo."

4.42. Ora, se o próprio TCE/SP entendeu plenamente justificada a exigência da carta de solidariedade em um contrato voltado à aquisição de veículos — bens patrimoniais, de natureza instrumental e sem impacto direto sobre a integridade física dos cidadãos — com muito mais razão essa exigência se impõe em contratações cujo objeto é a prestação relativa a insumo fundamental à preservação da dignidade, da saúde e da vida. Não há como comparar os bens jurídicos tutelados. Enquanto o veículo blindado atende a uma função de segurança institucional (legítima, obviamente) outros bens servem à manutenção da dignidade da pessoa humana, da saúde e em última instância, da própria vida. A falha no fornecimento pode provocar consequências gravíssimas, inclusive com risco à vida. Nesse contexto, a solicitação da carta de solidariedade é imperativa. Trata-se de medida de cautela administrativa plenamente respaldada pela jurisprudência e pela prática técnica do próprio órgão de controle.

4.43. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também não condena a medida: Quanto à indigitada carta de solidariedade emitida pelo fabricante, adoto a ponderada manifestação do Órgão Ministerial como razão de decidir: Daí a razão de a nova Lei de Licitações, de maneira excepcional e exigindo

motivação, permitir a requisição de 'carta de solidariedade', documento pelo qual os fabricantes possam se responsabilizar solidariamente não só pelo padrão de qualidade e de funcionamento, como também pela regular disponibilização de seus produtos no mercado. A medida é benéfica para os casos em que ainda restam razoáveis dúvidas acerca dos riscos envolvidos na contratação, de modo a minorar a ocorrência de inadimplementos. Sobre o tema, oportuno citar trecho de artigo veiculado na Revista do TCU, intitulado 'exigência de credenciamento das licitantes pelos fabricantes de produtos de tecnologia da informação, nos certames para aquisição de bens e serviços da área', de autoria de Antonio Daud Júnior e Rodrigo Machado Benevides: 'Já em relação à carta de solidariedade, constata-se certa similaridade com o credenciamento. A carta é um documento firmado por fornecedor e fabricante, com o principal objetivo de estabelecer e externalizar responsabilidade recíproca (solidária) sobre o bem a ser fornecido. Essa carta constitui-se em uma espécie de credenciamento, porém, com um vínculo mais forte (pois corresponsabiliza) e efêmero (enquanto específica para cada certame), entre fabricante e fornecedor, em que aquele se responsabiliza solidariamente pela adequada execução do objeto. Essa forma de responsabilização não ocorre no credenciamento. A carta de solidariedade, que já fora utilizada como requisito obrigatório em processos licitatórios, tem sido reiteradamente condenada pelo TCU (e.g., Acórdãos nos 216/2007, 423/2007 e 539/2007, todos do Plenário). Também utilizada como critério de habilitação, tem sido igualmente reprovada, a exemplo dos Acórdãos nos 1.670/2003, 1.676/2005, 223/2006, 2.056/2008, do Plenário, e 2.294/2007-1ª Câmara, por restringir indevidamente a competitividade dos certames' (...) a queixa contra a apresentação de 'carta de solidariedade' é improcedente. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TCE/SP. Processos: Processos: TC-020634.989.24-8 TC-020655.989.24-2 e TC-020723.989.24-0. Relator(a): Conselheiro(a) Sidney Estanislau Beraldo. Tribunal Pleno: Sessão de 24/11/2024)

4.44. No mesmo sentido: Ainda que assim não fosse, o artigo 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 autoriza a Administração, em situações excepcionais que contemplem fornecimento de bens, a "solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor", hipótese abstrata passível de abrigar a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (objeto do certame), que demanda, em muitos casos e no decorrer da execução contratual, o envolvimento do fabricante em ações de suporte técnico.

(Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TCE/SP. Processos: Processos: TC-013488.989.24-5 TC-013565.989.24-1. Relator(a): Conselheiro(a) Marco Aurélio Bertaiolli. Tribunal Pleno: Sessão de 24/11/2024)

4.45. **A ausência ou irregularidade no fornecimento configura risco direto, concreto e gravíssimo à prestação de serviços públicos essenciais, especialmente no âmbito da saúde.**

4.46. Nesse contexto, o processo licitatório contemplando esse objeto deve, necessariamente, prever cautela excepcional com o objetivo de prevenir ao máximo as circunstâncias que possam redundar na inexecução contratual — ainda que de curto ou de curtíssimo tempo — sob pena de expor os usuários a risco concreto e iminente. A Administração não pode se omitir diante da gravidade do objeto contratado. A previsibilidade, a segurança jurídica e a garantia de execução devem ser tratadas como pilares inegociáveis, especialmente quando o que está em jogo é a vida humana.

4.47. Para tanto, é amplamente necessário que a atenção às exigências a título de qualificação técnica, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, seja complementada pela exigência de Carta de Solidariedade.

4.48. Em apreço ao princípio da legalidade, e em analogia com o disposto na Súmula 42 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a carta de solidariedade deve ser exigida somente da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.49. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.**

5.1.1. **Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orientações da consolidadas sub-consPGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.**

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.2. **Prazo de Entrega:** A entrega deverá ocorrer no **prazo de até 05 (cinco) dias corridos**, a partir da retirada da Nota de Empenho (ou contados da assinatura da relação de remessa de documentos, em remessa única no "Sistema SEI" ou e-mail), referente à respectiva Solicitação de Entrega e ao Pedido de Compra expedidos pela unidade solicitante.

5.3. O objeto deverá ser entregue no endereço indicado pela solicitante/contratante, **em dias úteis e horários previamente estabelecidos em consonância com a unidade solicitante.**

5.4. **Prazo de validade dos bens no ato da entrega pelo fornecedor à Unidade Contratante:**

- **Para o item 1 - No mínimo 09 (nove) meses;**

- Para o item 2 - No mínimo 05 (cinco) meses;
- Para o item 3 - No mínimo 09 (nove) meses;
- Para o item 4 - No mínimo 10 (dez) meses.

5.5. **Condições de Entrega:** O recebimento do objeto será realizado por servidor designado pela contratante, em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.6. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde, devendo estar acondicionados de maneira apropriada e suas condições devem estar de acordo com a NTA 83 (Decreto nº 12.486, de 20/10/1978).

5.7. A adjudicatária deverá comprovar, no momento da entrega dos produtos, anexada a nota fiscal, a identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo análise de microbiológica.

5.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas **com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.9. **Local de Entrega:** Os bens deverão ser entregues nos endereços apontados pelas unidades participantes e elencados em anexo deste Termo.

JUSTIFICATIVA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.10. A fixação da periodicidade de entrega mediante pedidos, **com prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** contados da ordem de fornecimento revelase plenamente justificável e compatível com o ordenamento jurídico aplicável, bem como necessária à garantia da continuidade do serviço de saúde.

5.11. A água mineral destinada ao consumo humano, em especial quando direcionada a estabelecimentos hospitalares, configura insumo essencial cuja disponibilidade não admite solução de continuidade: a sua indisponibilidade, ainda que por curto, ou mesmo curtíssimo interregno, compromete rotinas assistenciais, a higiene institucional, a hidratação de pacientes e a segurança dos procedimentos clínicos, exigindo, por isso, regime de reposição célere e previsível.

5.12. Não existe, na Lei Federal n.º 14.133/2021, vedação à estipulação de prazos de entrega curtos; pelo contrário, o texto legal contempla a possibilidade de entregas imediatas e estabelece parâmetros máximos que não conflitam com a solução proposta. O inciso X do artigo 6º admite, para fins de aplicação da norma, a entrega imediata como hipótese em que a materialização do fornecimento pode ocorrer em prazo reduzido, sendo que a doutrina administrativa e a interpretação sistemática da Lei evidenciam que o marco temporal de até 30 dias, comumente referido como prazo máximo em normas correlatas, não constitui obstáculo à fixação de prazo inferior, de modo que nada impede que o edital exija prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a ordem de fornecimento.

5.13. A interpretação ganha reforço ao cotejarse o regime previsto na alínea "e" do inciso IV do artigo 75 Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata de contratações diretas para gêneros perecíveis, ao admitir a contratação com base no "preço do dia". A utilização da expressão "preço do dia" pressupõe, necessariamente, a possibilidade de entrega em curto intervalo temporal, muitas vezes no próprio dia, o que demonstra a compatibilidade normativa com prazos exíguos de entrega. Se a Lei admite, expressamente, regimes de contratação que se vinculam ao preço praticado no dia e, implicitamente, à entrega imediata, tanto mais justificável e legal é a estipulação de prazo de 5 (cinco) dias corridos para insumo cuja necessidade é tão premente quanto — e em muitos aspectos superior a — a de gêneros alimentícios perecíveis.

5.14. Assim, a fixação do prazo de 5 (cinco) dias corridos não é apenas admissível, mas prudente, quando considerada a natureza do objeto e as exigências operacionais do tomador: a água mineral para unidades hospitalares demanda entregas frequentes, pois não há espaço físico suficiente para estoques volumosos. A exigência de prazo curto e regular protege a administração contra riscos de desabastecimento e impõe ao contratado a organização logística necessária — centros de distribuição regionais, roteirização eficiente, frota adequada e mecanismos de contingência — que são, ademais, elementos legítimos de qualificação técnicooperacional.

5.15. O prazo de 5 (cinco) dias corridos permite compatibilizar previsibilidade administrativa com razoabilidade operacional. Trata-se de prazo conciliável com as práticas logísticas do mercado de distribuição de bebidas engarrafadas, notadamente quando o fornecedor atua com sistema de entregas periódicas, rotas preestabelecidas e suporte tecnológico de gestão de pedidos e estoques. A estipulação desse prazo constitui medida técnica que baliza a expectativa do contratante e cria critério objetivo para avaliação da capacidade do licitante, sem impor ônus desproporcional.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.16. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.17. Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.18. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.19. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.20. Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.21. O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.22. O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item.

5.23. É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

DOS LIMITES AS ADESÕES

5.24. As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

5.25. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega conforme **item 5.2** deste Terno.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.19.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.20. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.20.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.20.1.1. Demonstrem que a empresa executou quantitativos correspondentes a 8% (oito por cento) do item da presente licitação em objetos de mesma natureza e porte;

8.20.1.2. Deverão conter: Quantidades, Prazo contratual, Datas (início e término), Local de execução e Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato

8.20.1.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.20.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

8.20.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.20.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.21. A proponente deverá apresentar declaração, subscrita por seu representante legal, elaborada em papel timbrado, de que reúne condições de apresentar, se vencedor e quando reputado oportuno pela Administração:

8.21.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, de que reúne condições de apresentar, se vencedor e quando reputado oportuno pela Administração, licença para o funcionamento do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado (Atualizada) e, no caso de renovação e esta não houver sido deferida, tempestivamente, será apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício;

8.22. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.22.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.22.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.22.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

11. Adequação aos modelos pré aprovados

11. Adequação aos modelos pré aprovados.

O modelo utilizado para a elaboração deste Termo de Referência seguiu a Minuta padronizada do Governo do Estado de São Paulo.

Análise técnica: Subsecretaria de Gestão.

Exame jurídico: PGE Administração Pública do Estado de São Paulo

Termo de Referência - Aquisição

Versão atualizada em: 11/06/2025

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO CORREA BENTO

Diretor Técnico de Saúde I



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 10:43:47.

SIMONE CRISTINA DE ARAUJO ROSSI

Diretor Técnico III Substituto



Assinou eletronicamente em 14/07/2026 às 10:09:16.

ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA

Estudo Técnico Preliminar 133/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00019812-2026-99

2. Descrição da necessidade

O Sistema Único de Saúde - SUS consiste numa complexa rede de Serviços de Saúde e instâncias de Gestão e Controle Social, decorrentes da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei 8080/90 entre outras legislações correlatas, que definem os princípios e diretrizes que devem norteá-lo e recursos para sua viabilização, garantida a autonomia a cada ente federado, incumbindo-lhes o dever da atuação em rede visando atingir a integralidade da assistência. Entre os objetivos do SUS, destaca-se a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com realização integrada de ações assistenciais e das atividades preventivas.

Para atingir seus objetivos, o SUS possui um conjunto de ações e programas os quais demandam equipes médicas, estruturas físicas e disponibilização de equipamentos e materiais. Ato contínuo, a Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo (SES/SP) necessita disponibilizar materiais médicos e hospitalares para as suas unidades assistenciais, hospitalares e administrativas para a devida prestação de atendimento de qualidade aos usuários do Serviço Público de Saúde e proporcionar ferramentas de trabalho adequadas e de qualidade aos servidores públicos estaduais, com o objetivo de atender a Políticas, Programas e Projetos de Saúde do Estado.

Nesse contexto, também vemos a crescente "judicialização de saúde", onde usuários recorrem ao sistema judiciário para que sejam garantidas prestações de serviços e fornecimento de materiais e medicamentos. Esta administração, instada a fornecer os materiais solicitados via demandas judiciais, realiza pregões para a aquisição dos itens e conta com setores específicos de planejamento dessas compras e dispensação aos usuários.

A Aquisição de **ÁGUA MINERAL** pelo período aproximado de 12 (doze) meses via Sistema de Registro de Preço - SRP, visa o abastecimento do estoque das unidades que dispensam os materiais aos usuários.

Tratase de contratação de prestação de serviço de fornecimento de água mineral destinada a estabelecimentos hospitalares, serviço revestido de especial relevância, por se tratar de insumo essencial ao desempenho das atividades de saúde. A disponibilidade contínua de água potável é imprescindível tanto aos profissionais que atuam nas unidades quanto aos pacientes, visitantes e demais pessoas em situação de permanência transitória.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CGA - CRP/Planejamento	VANALICE PAULINO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

EXIGÊNCIAS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Os produtos deverão atender as normas da Vigilância Sanitária pelo **Decreto Lei nº 986/1969**, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.2. **Validade dos Bens:** Prazo de validade dos bens no ato da entrega pelo fornecedor à Unidade Contratante.

- Para o item 1 - No mínimo 09 (nove) meses;
- Para o item 2 - No mínimo 05 (cinco) meses;
- Para o item 3 - No mínimo 09 (nove) meses;
- Para o item 4 - No mínimo 10 (dez) meses.

1.3. O objeto desta aquisição deverá, em cumprimento à legislação sanitária, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: “ **PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO** ” (poderá ser na embalagem primária ou secundária em forma de etiqueta, carimbos e outros), bem como estar acompanhado de bula e referência ao número do lote.

1.4. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde, devendo estar acondicionados de maneira apropriada e suas condições devem estar de acordo com a NTA 83 (decreto nº 12.486, de 20/10/1978).

QUALIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

1.5. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar juntamente com a proposta, a seguinte documentação:

1.5.1. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, registro ou inscrição em nome do licitante no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, ou Conselho Regional de Farmácia – C.R.F.

1.5.2. Atestado(s) de bom desempenho anterior em contratos da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prestação pretendida, com as especificações do tipo de compra semanal, indicações das quantidades fornecidas e do prazo de execução ponto a ponto, bem como outros dados característicos dos fornecimentos a serem prestados e sua avaliação.

1.5.3. **Licença de funcionamento do estabelecimento**, expedida pela **Vigilância Sanitária do Estado ou do Município** onde estiver instalado (atualizada) e, no caso de renovação e esta não houver sido deferida, tempestivamente, será apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício.

1.5.4. **Autorização de funcionamento**, expedida pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária** (atualizada) ou a equivalente publicação no Diário Oficial da União.

1.5.5. **Declaração subscrita por representante legal da licitante, de que reúne condições de apresentar, se vencedor e quando reputado oportuno pela Administração, autorização para o funcionamento, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Atualizada).**

1.5.6. A proposta deverá estar acompanhada da Planilha de Proposta de Preços, a qual deve contemplar todos os dados indicados:

a) Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca, procedência, fabricante, prazo de validade do produto e a apresentação/embalagem comercial do produto cotado, número do registro na ANVISA em conformidade com as especificações do folheto descritivo.

b) Condições pertinentes ao prazo de validade na entrega, nos termos do folheto descritivo.

1.5.7. Caso o produto ofertado possua registro vigente, deve ser apresentada cópia do Diário Oficial com a publicação que concedeu o registro pelo órgão sanitário competente do Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, deverão ser apresentadas cópias das petições de revalidações devidamente protocoladas, de acordo com a legislação vigente, acompanhadas de cópia da publicação do registro vencido. A não apresentação do registro e/ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação da proposta em relação ao item cotado.

1.5.7.1. Quando for o caso, apresentar a cópia do comprovante de isenção do registro ou da resolução que informa que o produto não necessita de registro.

1.5.8. No caso de empresas em processo de transformação societária (incorporação, fusão, cisão ou outra) e/ou transferência de titularidade, sendo oferecido objeto cujo registro ou “Comunicação do Início de Fabricação/Importação de Produtos Dispensados de Registro” esteja em nome da empresa anterior, deverão ser expressamente indicados os números dos lotes a serem comercializados, e respectiva validade.

1.5.9. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, **cópia reprográfica legível da rotulagem (rótulo do produto)**, contendo os dados dos produtos ofertados, como instruções de uso, tipo de embalagem, forma de apresentação, informações nutricionais dos diversos sabores, se houver, e demais informações pertinentes ao produto. Juntamente com documento que comprove a aprovação do rótulo do produto pelo ANM, conforme o art. 1º da portaria nº 470, de 24 de novembro de 1999, dentro do prazo de validade.

1.5.10. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, o CTF/APP - Cadastro Técnico Federal de fabricante do produto ofertado seja ela a própria licitante ou não. Exigência amparada no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, categoria 16.CTF regular dentro da validade. Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores.

1.5.11. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, laudo de análise bacteriológica de acordo com os parâmetros da Instrução normativa nº161, 1º de julho de 2022– Agência Nacional de Vigilância Sanitária, emitidos por laboratórios de notória especialidade ou Conselho Regional de Química –CRQ.

1.5.12. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, laudo de composição química provável e características físico-químicas da água mineral, emitido por Laboratório de Análises Minerais, acreditados pelo SGB/CPMR, com data não superior 04 (quatro) anos.

OBSERVAÇÃO: Poderá ser apresentado um único laudo, desde que seja da mesma marca e fabricante.

1.5.13. O licitante vencedor deverá apresentar juntamente com a proposta readequada, ficha Técnica do produto ofertado contendo todas as características técnicas: Fontes de carboidratos, proteínas, lipídeos e fibras, quantidade de fibras por litro, distribuição e densidade calórica, volume médio para atingir a IDR de vitaminas e minerais, validade total e procedência.

1.5.14. Tradução juramentada de quaisquer documentos que forem exarados em idioma estrangeiro com data superior a 01/01 /2020.

JUSTIFICATIVAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

1.6. Os documentos exigidos a título de qualificação técnico-operacional têm como objetivo principal aferir se a licitante efetivamente possui aptidão técnica para cumprir o escopo contratado dentro dos padrões requeridos, a fim de minimizar ou neutralizar os riscos de intercorrências, tais como execução deficiente, atrasos, desperdício de recursos e responsabilizações administrativas e civis, promovendo a efetividade da contratação e protegendo o interesse público tutelado.

1.7. Seu fundamento é constitucional (inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal) e legal, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. O § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza, expressamente, a exigência de atestado(s) para esse fim, o que é prática reiterada na Administração Estadual conforme se vê de precedentes como, por exemplo, o Pregão Eletrônico nº 90004/2025 / Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência / Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Água Mineral.

1.9. É fundamental que esse(s) documento(s) comprove(m) experiência e bom desempenho na execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação. A exigência não é meramente formal: destina-se a aferir se a licitante dispõe, de fato, de recursos humanos e estruturais necessários para cumprir o contrato nas condições específicas previstas no edital, seu(s) anexo(s) e pelo instrumento contratual.

1.10. Quanto ao objeto do(s) atestado(s), verifica-se que mencionam apenas “bom desempenho anterior em contratos da mesma natureza e porte”, sem mencionar atividade específica ou idêntica ao objeto da contratação, alinhando-se com o disposto na Súmula 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: **Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens.**

1.11. “Respeita, ainda, a jurisprudência recente daquela Corte: **Acrescentou, também, que o edital exige comprovação de experiência anterior em “serviços pertinentes e compatíveis com o objeto”, admitindo a apresentação de atestados de serviços similares aos elencados como parcela de maior relevância na qualificação técnica, afastando a alegação de exigência de atestados em atividade específica e infringência da Súmula nº 30.**

(Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TCE/SP. Processos: TC-020127.989.23; TC-020131.989.23; TC-020137.989.23. Relator(a): Conselheiro(a) Dimas Ramalho. Tribunal Pleno: Sessão de 22/11/2023)”

1.12. Quanto ao quantitativo do(s) atestado(s), verificamos que o § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a exigência de atestado(s) com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância.

1.13. No caso concreto, pressupõe-se a relevância homogênea da totalidade do objeto contratual. Dessa forma, nem há se falar em parcelas de maior relevância. Assim, o percentual pode referir-se à totalidade do objeto, que nos termos legais, pode chegar a 50% do objeto do contrato. O patamar também é compatível com os ditames da Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: **Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito**

público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

1.14. Como se nota, tanto a Lei Federal nº 14.133/2021 quanto a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo prestigiam o patamar de 50%, ou seja, dão a esse percentual a presunção de legitimidade.

1.15. Quanto aos demais aspectos:

1.15.1. Admite-se que o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo restrição à sua origem, coadunando com a praxe regular prescrita na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

1.16. Quanto à menção às especificações do tipo de compra, indicações das quantidades fornecidas e do prazo de execução ponto a ponto, bem como outros dados característicos dos fornecimentos a serem prestados e sua avaliação.

1.17. O objetivo primordial da qualificação técnicooperacional é verificar a capacidade da candidata de honrar aquele contrato concreto, não apenas em termos genéricos de atividade já realizada, mas com pertinência direta ao objeto licitado. A aferição deve, portanto, privilegiar a correspondência entre a experiência declarada e as exigências reais do contrato, evitando atestados vagos ou genéricos que não demonstrem compatibilidade com as particularidades técnicas, logísticas e temporais do fornecimento ou serviço a ser prestado.

1.18. Nessa perspectiva, a verificação da pertinência deve incidir sobre dois vetores complementares:

a) a identidade substancial do objeto do atestado com o objeto licitado – compreendendo, entre outros elementos, principalmente o escopo, a tecnologia empregada, o nível de complexidade e os resultados obtidos;

b) as condições de fornecimento e/ou execução – incluindo especialmente a logística, prazos, volumetria, escala, manutenção de qualidade e eventual coordenação com terceiros. Só a combinação desses elementos permite concluir com segurança técnica que o atestado traduz experiência efetivamente assimilável ao contrato em análise.

1.19. Por consequência, os documentos do processo licitatório devem explicitar, com objetividade e proporcionalidade, os requisitos mínimos dos atestados ou outros documentos de qualificação técnica, tais como descrição pormenorizada das atividades comprovadas, quantitativos envolvidos, prazos, responsáveis técnicos, contatos para eventual confirmação e indicação de eventuais adversidades superadas. Critérios amplos ou indeterminados favorecem a apresentação de comprovantes irrelevantes e dificultam o controle da Administração sobre a efetiva capacidade operacional das licitantes.

1.20. Tratase, no caso concreto, de contratação de prestação de serviço de fornecimento de água mineral destinada a estabelecimentos hospitalares, serviço revestido de especial relevância, por se tratar de insumo essencial ao desempenho das atividades de saúde. A disponibilidade contínua de água potável é imprescindível tanto aos profissionais que atuam nas unidades quanto aos pacientes, visitantes e demais pessoas em situação de permanência transitória; a interrupção ou falha no suprimento compromete diretamente a prestação adequada dos serviços de saúde e pode ensejar risco à segurança e ao bemestar dos destinatários.

1.21. Cumpre salientar que as peculiaridades físicas das unidades hospitalares — em especial a inexistência de espaços adequados e suficientes para armazenamento de grandes volumes de garrafas — impõem soluções logísticas que devem ser contempladas pelo planejamento contratual. A insuficiência de espaço para estoque físico exige que o fornecimento seja parcelado e programado de modo periódico, com intervalo reduzido entre as entregas e regularidade contínua, de modo a garantir suprimento ininterrupto sem acúmulo que inviabilize a operação das unidades.

1.22. Diante desse quadro, a contratada deve demonstrar, de forma inequívoca e objetiva, possuir capacidade técnico-operacional para execução compatível com a natureza concreta do contrato, abrangendo o fornecimento contínuo, ponto a ponto, nos prazos e demais condições.

1.23. O elemento central a ser aferido na qualificação técnicooperacional não se limita à mera comprovação de que a licitante já celebrou contratos cujo objeto coincida formalmente com o fornecimento de água mineral. O que importa verificar é a capacidade efetiva de realizar o fornecimento nas condições operacionais exigidas, especificamente a execução ponto a ponto e no prazo compatível com a rotina e as limitações do contratante, especialmente quando se trata de unidades hospitalares onde a continuidade do suprimento é essencial.

1.24. Nesse contexto, de nada adiantaria, para fins de mitigação de risco contratual, que a empresa comprovasse apenas a existência de contratos anteriores que envolvam “fornecimento de água” sem demonstrar que nesses contratos houve entregas parceladas, rotineiras, em múltiplos pontos, e com periodicidade compatível com a necessidade orçada. Fornecer água em caráter esporádico ou em entregas concentradas é relativamente simples e não evidencia a infraestrutura logística necessária para garantir reposição contínua e ágil. Logo, atestados genéricos que descrevam apenas o objeto sem detalhar as condições de execução revelamse insuficientes para comprovar aptidão operacional.

1.25. Interpretase, portanto, que o critério de pertinência da experiência não é apenas a identidade do objeto, mas a correspondência entre as condições em que o serviço foi efetivamente prestado e as condições do fornecimento pretendido. A Administração deve vincular-se ao edital e recusar provas cuja relevância factual não permita concluir pela capacidade de atendimento nas condições ponto a ponto e com periodicidade curta, sob pena de aceitar operadores incapazes de manter o fluxo logístico necessário.

1.26. Por fim, a exigência de comprovação detalhada da capacidade de entrega cumpre função preventiva e tutelar do interesse público: reduz riscos de desabastecimento, evita contratações que gerem elevados custos de remediação e assegura que o contrato seja executado com eficiência. Assim, apenas atestado(s) que demonstrem efetivamente a experiência operacional nas mesmas condições de entrega devem ser valorados como suficientes para habilitação técnicooperacional.

Assim, justifica-se a exigência nos termos traçados.

SUSTENTABILIDADE

1.27. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

1.27.1. Não se aplica para esse objeto.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

1.28. Não serão solicitadas amostras para a presente licitação.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.29. **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133 de 2021.**

1.29.1. **Em caso de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá quantitativo adicional (equivalente ao quantitativo originalmente registrado, de modo que, no período de vigência da prorrogação, poderá haver contratação de quantidade equivalente ao quantitativo originalmente registrado e da eventual quantidade ainda não contratada do quantitativo originalmente registrado), de acordo com as orientações da consolidadas sub-consPGE/SP – Aplicação da NLLC – v.2/2025 – 15/07/2025.**

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1.30. **Prazo de Entrega:** O objeto desta licitação deverá ser entregue em **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da retirada da Nota de Empenho (ou contados da assinatura da relação de remessa de documentos, em remessa única no "Sistema SEI" ou e-mail), referente à respectiva Solicitação de Entrega e ao Pedido de Compra expedidos pela unidade solicitante.

1.31. O objeto deverá ser entregue no endereço indicado pela solicitante/contratante, **em dias úteis e horários previamente estabelecidos em consonância com a unidade solicitante.**

1.32. **Validade dos Bens:** Prazo de validade dos bens no ato da entrega pelo fornecedor à Unidade Contratante.

- **Para o item 1 - No mínimo 09 (nove) meses;**
- **Para o item 2 - No mínimo 05 (cinco) meses;**
- **Para o item 3 - No mínimo 09 (nove) meses;**
- **Para o item 4 - No mínimo 10 (dez) meses.**

1.33. **Condições de Entrega:** O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente do Ministério da Saúde, devendo estar acondicionados de maneira apropriada e suas condições devem estar de acordo com a NTA 83 (decreto nº 12.486, de 20/10/1978).

1.34. A adjudicatária deverá comprovar, no momento da entrega dos produtos, anexada a nota fiscal, a identidade e qualidade de cada lote, mediante laudo análise de microbiológica.

1.35. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas **com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.36. **Local de Entrega:** Os bens deverão ser entregues nos endereços apontados pelas unidades participantes e elencados em anexo deste Termo.

JUSTIFICATIVA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.37. A fixação da periodicidade de entrega mediante pedidos, **com prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** contados da ordem de fornecimento revelase plenamente justificável e compatível com o ordenamento jurídico aplicável, bem como necessária à garantia da continuidade do serviço de saúde.

1.38. A água mineral destinada ao consumo humano, em especial quando direcionada a estabelecimentos hospitalares, configura insumo essencial cuja disponibilidade não admite solução de continuidade: a sua indisponibilidade, ainda que por curto, ou mesmo curtíssimo interregno, compromete rotinas assistenciais, a higiene institucional, a hidratação de pacientes e a segurança dos procedimentos clínicos, exigindo, por isso, regime de reposição célere e previsível.

1.39. Não existe, na Lei Federal n.º 14.133/2021, vedação à estipulação de prazos de entrega curtos; pelo contrário, o texto legal contempla a possibilidade de entregas imediatas e estabelece parâmetros máximos que não conflitam com a solução proposta. O inciso X do artigo 6º admite, para fins de aplicação da norma, a entrega imediata como hipótese em que a materialização do fornecimento pode ocorrer em prazo reduzido, sendo que a doutrina administrativa e a interpretação sistemática da Lei evidenciam que o marco temporal de até 30 dias, comumente referido como prazo máximo em normas correlatas, não constitui obstáculo à fixação de prazo inferior, de modo que nada impede que o edital exija prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a ordem de fornecimento.

1.40. A interpretação ganha reforço ao cotejarse o regime previsto na alínea “e” do inciso IV do artigo 75 Lei Federal n.º 14.133/2021, que trata de contratações diretas para gêneros perecíveis, ao admitir a contratação com base no “preço do dia”. A utilização da expressão “preço do dia” pressupõe, necessariamente, a possibilidade de entrega em curto intervalo temporal, muitas vezes no próprio dia, o que demonstra a compatibilidade normativa com prazos exíguos de entrega. Se a Lei admite, expressamente, regimes de contratação que se vinculam ao preço praticado no dia e, implicitamente, à entrega imediata, tanto mais justificável e legal é a estipulação de prazo de 5 (cinco) dias corridos para insumo cuja necessidade é tão premente quanto — e em muitos aspectos superior a — a de gêneros alimentícios perecíveis.

1.41. Assim, a fixação do prazo de 5 (cinco) dias corridos não é apenas admissível, mas prudente, quando considerada a natureza do objeto e as exigências operacionais do tomador: a água mineral para unidades hospitalares demanda entregas frequentes, pois não há espaço físico suficiente para estoques volumosos. A exigência de prazo curto e regular protege a administração contra riscos de desabastecimento e impõe ao contratado a organização logística necessária — centros de distribuição regionais, roteirização eficiente, frota adequada e mecanismos de contingência — que são, ademais, elementos legítimos de qualificação técnicooperacional.

1.42. O prazo de 5 (cinco) dias corridos permite compatibilizar previsibilidade administrativa com razoabilidade operacional. Trata-se de prazo conciliável com as práticas logísticas do mercado de distribuição de bebidas engarrafadas, notadamente quando o fornecedor atua com sistema de entregas periódicas, rotas preestabelecidas e suporte tecnológico de gestão de pedidos e estoques. A estipulação desse prazo constitui medida técnica que baliza a expectativa do contratante e cria critério objetivo para avaliação da capacidade do licitante, sem impor ônus desproporcional.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

1.43. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato. A carta de solidariedade deve ser exigida somente da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

JUSTIFICATIVA RELATIVAS À EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

1.44. A Carta de Solidariedade é prevista no inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº14.133/2021, que menciona a necessidade de motivação específica que se passa a fazer.

1.45. Em síntese, a Carta de Solidariedade é documento formal, emitido pelo fabricante do bem objeto da licitação, e cujos efeitos jurídicos são limitados a um único contrato.

1.46. Conforme os comentários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a respeito: **A carta de solidariedade não significa que o fabricante se torna coobrigado pelo adimplemento da obrigação. Trata-se de um documento formal no qual o fabricante atesta que tem conhecimento do certame e se compromete a executar o que lhe incumbe para que o licitante tenha condições de cumprir a obrigação contratual. Tal exigência não tem cabimento quando se tratar de bens simples ou comuns, que possam ser encontrados com facilidade no mercado.**

1.47. Conforme se vê dos comentários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela carta de solidariedade o fabricante toma ciência de que determinado bem por ele fabricado será objeto de contrato específico, de quais quantitativos estão envolvidos e de quais condições foram estipuladas — além de diversos outros pormenores. Possibilita, assim, que o fabricante e a intermediária (contratada) acertem os meios necessários para viabilizar o fornecimento nos termos do contrato — cada um nos limites de suas atribuições.

1.48. A exigência da carta de solidariedade visa a mitigar riscos contratuais decorrentes da atuação de intermediários — revendedores ou distribuidores — que, por não deterem controle direto sobre a produção ou disponibilidade dos bens, podem enfrentar dificuldades na execução contratual.

1.49. **O objeto da licitação — fornecimento de água mineral destinada ao consumo de pessoas em ambiente hospitalar — insere-se na esfera da excepcionalidade em razão de sua absoluta essencialidade para a manutenção de bens jurídicos fundamentais. A água para consumo humano não é mera comodidade; é insumo vital e cotidiano, cuja indisponibilidade afeta, de forma imediata e grave, a rotina assistencial, a segurança dos profissionais e o bemestar de pacientes e visitantes.**

1.50. **A falta de água mineral em unidades hospitalares provoca prejuízos concretos e potencialmente dramáticos: compromete a hidratação de doentes, dificulta a administração segura de medicamentos orais, interfere nas rotinas de cuidado e conforto aos**

internados, e impõe sobrecarga operacional às equipes, que passam a demandar soluções emergenciais e custosas. Em ambiente onde a previsibilidade dos insumos é requisito básico, a ausência de abastecimento coloca em risco a continuidade das atividades, suscita cancelamento de procedimentos, gera transtornos logísticos e eleva sobremaneira a probabilidade de agravamento de quadros clínicos.

1.51. A prestação contínua e ininterrupta do serviço de fornecimento de água mineral revelase, assim, elemento estrutural para a segurança sanitária da unidade: a indisponibilidade repetida ou prolongada pode ensejar colapsos operacionais, exigindo a adoção de medidas de contingência que oneram o erário e reduzem a capacidade resolutiva do estabelecimento de saúde. Em casos extremos, a carência de um insumo tão elementar poderá contribuir para desorganização do atendimento, atraso em protocolos críticos e risco acrescido à vida e à integridade física de pacientes vulneráveis.

1.52. Nesse contexto, a execução contratual transcende a mera entrega física do produto. A cadeia de fornecimento depende não só do distribuidor contratante, mas também do apoio efetivo do fabricante e de toda a logística correlata. A garantia de continuidade operacional exige instrumentos de segurança jurídica que ampliem a responsabilização pelas falhas potenciais na cadeia. A carta de solidariedade do fabricante constitui medida de prudência administrativa imprescindível: ao vincular o fabricante à responsabilidade solidária, a Administração reforça a confiabilidade do fornecimento e detém meios adicionais de reação frente a interrupções ou insuficiências de atendimento.

1.53. A exigência da carta de solidariedade é, portanto, não somente admissível, como necessária para preservar o interesse público e mitigar riscos inaceitáveis. Trata-se de salvaguarda destinada a assegurar que, diante de eventual inadimplemento do distribuidor, o fabricante responda solidariamente pela reposição imediata, por medidas emergenciais de suporte logístico ou por outras providências técnicas capazes de restabelecer o fluxo de abastecimento sem prejuízo do serviço hospitalar. Sem tal medida, a Administração ficará vulnerável a falhas que, em ambiente hospitalar, não são meramente inconvenientes, mas potencialmente letais.

1.54. Em síntese, a água mineral destinada ao consumo humano em estabelecimentos hospitalares tem natureza de insumo imprescindível; sua indisponibilidade configura risco grave e imediato ao funcionamento das unidades e à saúde dos usuários. A carta de solidariedade revelase, portanto, instrumento de tutela indispensável para a segurança da contratação, apto a reduzir riscos, a assegurar continuidade operacional e a proteger, com eficácia, a coletividade atendida pelos serviços de saúde.

1.55. O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já elaborou Estudo Técnico Preliminar visando à aquisição de veículos blindados, contemplando a exigência de carta de solidariedade[1]:

"Da carta solidariedade

1.55.1. No caso de fornecedores que atuem como revendedores ou distribuidores, será exigida a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante do veículo, na qual este se compromete a assegurar a execução do contrato, especialmente no que diz respeito à disponibilização de rede de assistência técnica e ao cumprimento integral das condições de garantia estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.55.2. A exigência da carta de solidariedade se justifica pelas intervenções técnicas a serem realizadas nos veículos, as quais envolverão modificações nos sistemas elétricos, mecânicos e na estrutura da carroceria, podendo comprometer a garantia original do veículo."

1.56. Ora, se o próprio TCE/SP entendeu plenamente justificada a exigência da carta de solidariedade em um contrato voltado à aquisição de veículos — bens patrimoniais, de natureza instrumental e sem impacto direto sobre a integridade física dos cidadãos — com muito mais razão essa exigência se impõe em contratações cujo objeto é a prestação relativa a insumo fundamental à preservação da dignidade, da saúde e da vida. Não há como comparar os bens jurídicos tutelados. Enquanto o veículo blindado atende a uma função de segurança institucional (legítima, obviamente) outros bens servem à manutenção da dignidade da pessoa humana, da saúde e em última instância, da própria vida. A falha no fornecimento pode provocar consequências gravíssimas, inclusive com risco à vida. Nesse contexto, a solicitação da carta de solidariedade é imperativa. Trata-se de medida de cautela administrativa plenamente respaldada pela jurisprudência e pela prática técnica do próprio órgão de controle.

1.57. A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo também não condena a medida: Quanto à indigitada carta de solidariedade emitida pelo fabricante, adoto a ponderada manifestação do Órgão Ministerial como razão de decidir: Daí a razão de a nova Lei de Licitações, de maneira excepcional e exigindo motivação, permitir a requisição de 'carta de solidariedade', documento pelo qual os fabricantes possam se responsabilizar solidariamente não só pelo padrão de qualidade e de funcionamento, como também pela regular disponibilização de seus produtos no mercado. A medida é benéfica para os casos em que ainda restam razoáveis dúvidas acerca dos riscos envolvidos na contratação, de modo a minorar a ocorrência de inadimplementos. Sobre o tema, oportuno citar trecho de artigo veiculado na Revista do TCU, intitulado 'exigência de credenciamento das licitantes pelos fabricantes de produtos de tecnologia da informação, nos certames para aquisição de bens e serviços da área', de autoria de Antonio Daud Júnior e Rodrigo Machado Benevides: 'Já em relação à carta de solidariedade, constata-se certa similaridade com o credenciamento. A carta é um documento firmado por fornecedor e fabricante, com o principal objetivo de estabelecer e externalizar responsabilidade recíproca (solidária) sobre o bem a ser fornecido. Essa carta constitui-se em uma espécie de credenciamento, porém, com um vínculo mais forte (pois corresponsabiliza) e efêmero (enquanto específica para cada certame), entre fabricante e fornecedor, em que aquele se responsabiliza solidariamente pela adequada execução do objeto. Essa forma de responsabilização não ocorre no credenciamento. A carta de solidariedade, que já fora utilizada como requisito obrigatório em processos licitatórios, tem sido reiteradamente condenada pelo TCU (e.g., Acórdãos nos 216 /2007, 423/2007 e 539/2007, todos do Plenário). Também utilizada como critério de habilitação, tem sido igualmente reprovada, a

exemplo dos Acórdãos nos 1.670/2003, 1.676/2005, 223/2006, 2.056/2008, do Plenário, e 2.294/2007-1ª Câmara, por restringir indevidamente a competitividade dos certames' (...) a queixa contra a apresentação de 'carta de solidariedade' é improcedente. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TCE/SP. Processos: Processos: TC-020634.989.24-8 TC-020655.989.24-2 e TC-020723.989.24-0. Relator(a): Conselheiro(a) Sidney Estanislau Beraldo. Tribunal Pleno: Sessão de 24/11/2024)

1.58. No mesmo sentido: Ainda que assim não fosse, o artigo 41, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 autoriza a Administração, em situações excepcionais que contemplem fornecimento de bens, a "solicitar, motivadamente, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor", hipótese abstrata passível de abrigar a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação (objeto do certame), que demanda, em muitos casos e no decorrer da execução contratual, o envolvimento do fabricante em ações de suporte técnico.

(Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: TCE/SP. Processos: Processos: TC-013488.989.24-5 TC-013565.989.24-1. Relator(a): Conselheiro(a) Marco Aurélio Bertaiolli. Tribunal Pleno: Sessão de 24/11/2024)

1.59. A ausência ou irregularidade no fornecimento configura risco direto, concreto e gravíssimo à prestação de serviços públicos essenciais, especialmente no âmbito da saúde.

1.60. Nesse contexto, o processo licitatório contemplando esse objeto deve, necessariamente, prever cautela excepcional com o objetivo de prevenir ao máximo as circunstâncias que possam redundar na inexecução contratual — ainda que de curto ou de curtíssimo tempo — sob pena de expor os usuários a risco concreto e iminente. A Administração não pode se omitir diante da gravidade do objeto contratado. A previsibilidade, a segurança jurídica e a garantia de execução devem ser tratadas como pilares inegociáveis, especialmente quando o que está em jogo é a vida humana.

1.61. Para tanto, é amplamente necessário que a atenção às exigências a título de qualificação técnica, nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, seja complementada pela exigência de Carta de Solidariedade.

1.62. Em apreço ao princípio da legalidade, e em analogia com o disposto na Súmula 42 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a carta de solidariedade deve ser exigida somente da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.63. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência desta ata de registro de preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, observados os limites e regras estabelecidos neste instrumento, bem como os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo para efetivar a contratação de que trata a subdivisão acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou entidade integrante da ata de registro de preços poderá aderir, na qualidade de não participante, a item(ns) para o(s) qual(is) não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos das subdivisões deste item.

É da competência do respectivo órgão ou entidade que tenha aderido à ata na condição de não participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação à sua própria contratação, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

DOS LIMITES AS ADESÕES

As contratações adicionais decorrentes das adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Não existem atas vigentes dessa administração para esses itens.

JUSTIFICATIVA PELA NÃO PREVISÃO DA COTA RESERVA

Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

A adoção de EXCLUSIVIDADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo e também poderia ocasionar características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.

É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. Levantamento de Mercado

A escolha da solução se deu através de ampla pesquisa de mercado e do conhecimento técnico e prático do objeto a ser contratado, através da análise da viabilidade de implementação das soluções disponíveis no mercado. Sendo assim, de uma forma geral, esta equipe identificou, que na aquisição de MATERIAIS, para atender às demandas judiciais impetradas contra a Administração Pública predominam quatro tipos de soluções:

- **Solução 01** - Aquisição através de Licitação mediante Sistema de Registro de Preço

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços viabiliza a participação de outros órgãos que compõem a SES/SP em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços a Ata de Registro de Preço, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Além das vantagens usuais da utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, com o ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

Existe também a vantajosidade da aquisição célere de materiais para que se evite a cobrança judicial e eventuais penalidades à administração.

- **Solução 02** - Aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preço

Por intermédio da Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades, os quais não participaram na origem da licitação.

Assim sendo, o atendimento às solicitações de "carona" pelos órgãos não participantes fica condicionado à Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; Consulta e anuência do órgão gerenciador da ata.

Assim, ao encontrar atas vigentes no SIASG que atendem tanto o quantitativo necessário quanto a especificação técnica do objeto, tal procedimento se torna vantajoso para a Administração Pública, conquanto existe a necessidade de se observar os limites estabelecidos.

- **Solução 03** - Registrar Intenção de Registro de Preços junto a outro órgão na condição de participante

Quando um órgão publica uma IRP, ele abre para que outros órgãos possam participar da futura licitação. Isso permite otimizar processos licitatórios, obter melhores preços e, conseqüentemente, boas oportunidades para as empresas.

O artigo 86 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 dispõe sobre a obrigatoriedade, via de regra, do órgão em publicar a IRP. Essa publicação deve ter prazo mínimo de 8 dias para os demais órgãos manifestarem intenção de participar.

Em outros termos, permite que as identificações de necessidades compatíveis em mais de um órgão possam ser atendidas mediante único procedimento, somado à possível economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Sendo assim, é eminente que a IRP é um procedimento muito útil para a Administração, pois permite otimizar processos licitatórios. Além disso, promove economia para os órgãos públicos, além de criar oportunidades ótimas para empresas. Isso porque a empresa vencedora do certame passará a fornecer produtos e serviços para vários órgãos, aumentando seus ganhos. Associado ao fato da empresa vencedora ter um contrato duradouro e muitas vendas.

• **Solução 04** - Aquisição através de Contratação Direta

A contratação direta por pregão é medida adotada quando a sentença judicial determina a(s) marca(s) do(s) produto(s) a ser(em) adquiridos, e quando estas marcas se tratam de fornecedores exclusivos, o que permite à Administração Pública contratar diretamente com um fornecedor específico, sem a necessidade de realizar um processo licitatório que envolva a competitividade entre os fornecedores.

ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Solução 1: A regra na Administração Pública é licitar, sendo esta solução a mais viável e adequada neste caso, uma vez que considerando que foi realizada a consulta da IRP, diversas UASGs manifestaram interesse em participar de um Registro de Preços promovido por este órgão.

Solução 2: Não foram identificadas Atas de Registro de Preços que atendessem as necessidades dessa Instituição, considerando que a solução procurada deve abranger não só as contratações realizadas pela CGA, mas de todos os órgãos subordinados, essa solução se torna inviável, visto as limitações estipuladas na legislação vigente.

Solução 3: Não foram localizadas Intenções de Registro de Preços junto a outros órgãos no SIASG que possuam todos os itens, ou a maioria, presentes neste ETP.

Solução 4: A solução não é viável, pois na presente contratação visa a celeridade da aquisição, a possibilidade de entrega rápida do produto ao usuário, a centralização das licitações e o planejamento anual de compras.

CONCLUSÃO:

Analisando as situações e visando o cumprimento da legislação, entende-se como formato mais adequado a esta aquisição é o apresentado na Solução 1, considerando que, desta forma, a demanda tem total condição de ser atendida através do Sistema de Registro de Preço. Assim, a solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais vantajosa para a instituição.

Com base em levantamento de mercado também verificou-se que o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência e práticas do mercado.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da necessidade de aquisição, buscou-se utilizar a aquisições de materiais de consumo de mesma natureza e de demandas anteriores. Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade no processo, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 28º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, após contrapesar os pós e contras de cada uma delas.

Item	Siafisico	Catmat	Descrição do Produto	U.F.	Quantidade Estimada
			Água mineral; natural sem gás; embalagem primária: garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega; e suas condições	Cód. U.F.:48	

1	4415922	445484	deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Garrafa 1.50 Litro	942.736
2	4415957	445488	Água mineral; natural com gás; embalagem primária: garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária: filme plástico resistente; com validade mínima de 5 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Cód. U.F.: 1633 Garrafa Plástica 500 Mililitro	27.540
3	4415922	445484	Água mineral; natural sem gás; embalagem primária: garrafa PET vedada com tampa de rosca; embalagem secundária apropriada para alimentos; com validade mínima de 9 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Cód. U.F.: 1633 Garrafa Plástica 500 Mililitro	872.790
4	4415787	445484	Água mineral; natural sem gás; embalagem primária: copo de polietileno lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária: caixa de papelão reforçado envolto em filme plástico resistente; com validade mínima de 10 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, Portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Cód. U.F.: 475 Copo de 200 Mililitro	63.488

Por se tratar de solução simples, o registro de preços e as consequentes aquisições de materiais através da ata não necessita de outras contratações ou serviços suplementares.

Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foi adotado o item do catálogo de compras do governo - Siasnet mais semelhante ao descrito na relação de itens. Havendo divergência entre a descrição do objeto, especificações técnicas, unidade de medida e outras informações existentes na relação de itens neste ETP e a utilizada pelo Sistema COMPRAS.GOV.BR, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Informamos que os quantitativos foram estimados com base nas consultas junto aos Órgãos Participantes, através do SIASGnet IRP para o atendimento de suas demandas para um período de 12 (doze) meses.

UASG	01	02	03	04
90102 - ESP-COORD. GERAL ADMINIST. - CGA	100	100	100	100
90110 - CENTRO DE REFERÊNCIA E TREINAMENTO – DST/AIDS	500	500	600	600
90116 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IX MARILIA	0	60	60	60
90117 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS XI PRES.PRUDENTE	100	100	100	100
90118 - ESP-HOSP.GERAL PREF. MIGUEL GUALDA DE PROMIS	24.000	2.880	2.880	1.728
90120 - ESP-HOSP. EST. DR.OSWALDO B. FARIA -MIRANDOPOL	2.000	0	0	0
90123 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS III ARARAQUARA	500	1.000	1.000	1.000
90124 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-V BARRETOS	100	2.000	5.000	8.000
90125 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VIII FRANCA	50	50	100	500
90127 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XV SJRPRETO	600	840	0	0
90131 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-VII CAMPINAS	350	350	350	1.000
90132 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-X PIRACICABA	10.000	600	2.000	1.200
90135 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS XVII TAUBATÉ	100	100	100	100
90138 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-IV BAIXADA SANTISTA	7.200	14.400	14.400	1.200
90139 - ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS-XVI SOROCABA	0	1.200	480	3.800
90141 - ESP-HOSP. GUILHERME ALVARO, SANTOS	21.600	900	135.000	1.500
90146 - ESP-CTO. REABILITACAO DE CASA BRANCA	25.000	1.500	3.000	30.000
90148 - ESP-GABINETE DO COORDENADOR SEC. SAUDE 2	0	600	600	0
90154 - ESP-HOSP. GERAL DE VILA NOVA CACHOEIRINHA	102.000	0	720	0
90157 - ESP-HOSP. REGIONAL SUL	57.600	360	360	100
90159 - ESP-HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO	3.000	0	12.960	0
90163 - ESP-UN. GESTAO ASSIST. IV-HOSP.MAT.L.M.BARROS	0	0	20.000	0
90165 - ESP-COMPLEXO HOSP.DO JUQUERY, EM FRANCO ROCHA	20.736	0	0	0
90166 - HOSPITAL REGIONAL “DR. OSIRIS FLORINDO COELHO”, EM FERRAZ DE VASCONCELOS	115.200	0	0	0
90167 - HOSPITAL REGIONAL “DR. VIVALDO MARTINS SIMÕES”, de Osasco	81.000	0	9.000	0
90168 - ESP-HOSP.MAT.INTERLAGOS-WALDEMAR SEYSSSEL-ARRELIA	45.000	0	0	0
90169 - ESP-HOSP. INFANTIL CANDIDO FONTOURA	5.000	0	90.000	10.000
90171 - ESP-COMPLEXO HOSP. PE.BENTO, DE GUARULHOS	12.000	0	0	0
90172 - CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	243.000	0	0	0
90175 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO “Dr Arnaldo Pezzutti Cavalcanti”, em Mogi das Cruzes	150.000	0	18.000	0
90177 - ESP-INSTITUTO ADOLFO LUTZ	0	0	180	0
90182 - INSTITUTO “LAURO DE SOUZA LIMA”	14.400	0	0	0
90183 - INSTITUTO DE INFECTOLOGIA “EMÍLIO RIBAS”	0	0	172.800	0
90194 - CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – CVE	0	0	1.000	1.000
90200 - GRAU - GRUPO DE RESGATE E ATENÇÃO AS EMERGENCIAS MEDICAS E URGENCIAS	1.000	0	500	0
90203 - Hospital Estadual Especializado em Reabilitação “Dr. Francisco Ribeiro Arantes”	600	0	1.500	1.500
92501 - ESP-HOSPITAL DAS CLINICAS DE BOTUCATU	0	0	380.000	0
TOTAL	942.736	27.540	872.790	63.488

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.790.078,54

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que dão suporte à contratação se encontrarão em anexo ao processo no qual este Estudo Técnico Preliminar está vinculado, de acordo com a prerrogativa dada à Administração Pública.

Esclarecemos ainda que, a despesa total que balizará o julgamento válido estimado para esta aquisição, será o preço apontado após o recebimento das cotações atualizadas, durante a fase de pesquisa de preços, sendo este documento um referencial indicativo básico de consulta de valores.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Cada material a ser registrado será fornecido por uma única empresa, sendo facultado às demais licitantes a participação no cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços, desde que seja ofertado valor igual ao apresentado pelo vencedor, observada a classificação na licitação.

A contratação dos licitantes remanescentes constantes do cadastro de reserva, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

Por se tratar de registro de preços, a aquisição e consequente entrega são facultativas e podem ser efetuadas ao longo do período de vigência da ata. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Fundamentação da Contratação, encontra-se pormenorizada no tópico deste Estudo Técnico Preliminar.

A presente contratação está prevista no **PCA 2026** sob a **contratação 90102-670/2026, DFD 221/2026**.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a abertura do Sistema de Registro de Preços acima mencionado visa alcançar:

- Diminuição dos custos para as unidades hospitalares;
- Facilitação na aquisição dos produtos;
- Auxiliar na programação das aquisições dos produtos;
- Otimização dos níveis de estoques;
- Redução do número de licitações;
- Atendimento célere das demandas judiciais;
- Redução de preço da ata anterior/vigente;
- Manter ativos os itens relacionados em Ata de Registro de Preços, visando atender às unidades participantes.

Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações e/ou capacitações para a viabilizar a execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que o licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados na Lei 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A centralização dos procedimentos de Registro de Preços para a contratação de serviços de acessibilidade é viável, considerados diversos aspectos:

- **Eficiência operacional** – dada a aglutinação de demandas para a realização de procedimento licitatório único para registro de preços com participação de órgãos e entidades no âmbito do Estado de São Paulo;
- **Competência** – consideradas as atribuições regimentais da Coordenadoria Geral de Administração - CGA e a expertise de seu corpo técnico;
- **Conformidade legal** – atestada pelas referências normativas registrados no presente relatório, sem prejuízo da necessária e futura submissão à análise da Consultoria Jurídica da Pasta;
- **Padronização de procedimentos e nivelamento da qualidade nos serviços** – decorrentes da adoção de um mesmo modelo estratégico de contratação para os diversos órgãos e entidades da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;
- **Economicidade** – decorrente da centralização dos procedimentos de licitação para o Registro de Preços, considerando que, em tese, os objetos de contratação em maior escala possibilitam a obtenção de propostas mais vantajosas e, ainda, da racionalização dos procedimentos licitatórios e de gestão de Ata de Registro de Preços.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIO CORREA BENTO

Diretor Técnico de Saúde I



Assinou eletronicamente em 17/06/2026 às 18:57:45.